DECRETO Nº 196, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

REVOGA O DECRETO Nº 1200/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 E DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA DECLARAÇÃO DIGITAL DE DIREITOS E DEVERES DO EMPREENDEDOR (DDE), ESTABELECE DIRETRIZES PARA USO DA PLATAFORMA EMPRESA DIGITAL, INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS DIGITAIS DE LICENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS E ALVARÁ DIGITAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, DEFINE A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 11.598/2007, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007, Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 E DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 51/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a conjugação de esforços do governo municipal para o desenvolvimento da Plataforma Municipal de Licenciamento, Alteração, Renovação e Baixa Digital de Cadastro de Empresa (EMPRESA DIGITAL) integrada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), de que trata a Lei Federal n° 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e ao Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado do Pará (REGIN/JUCEPA) no Município de Parauapebas - PA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos administrativos que visem à integração do processo de registro, legalização e licenciamento de empreendimentos no âmbito das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Fazenda e Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o tempo médio para simplificar os procedimentos de licenciamento de abertura de empresas, bem como, de criar condições para diminuir o custo financeiro às empresas para instalação e legalização de atividades econômicas no Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a prerrogativa de criar mecanismos para desburocratizar o ambiente de negócios e promover o desenvolvimento econômico e social, através da geração de emprego e renda no Município;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, tem como diretriz o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas por meio da simplificação do processo de abertura, registro, alteração e

baixa de empresas, bem como a adoção de trâmite eletrônico pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 e o art. 174 do Código Tributário Municipal e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016 que institui o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município de Parauapebas – PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Federal nº 13.425/2017, o qual determina que o planejamento urbano está a cargo dos Municípios e que estes devem observar as normas especiais de prevenção;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover expressivos ajustes e minuciosa revisão no Decreto nº 1.200, 20 de setembro de 2019, o que se faz necessário para corrigir as desarmonias nele produzidas por diversas alterações pontuais em sua configuração original, decorrente, principalmente, da conversão da Medida Provisória nº 881/2019 na Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Fica regulado por este Decreto as disposições sobre a criação da declaração digital de direito e deveres do empreendedor (DDE), as diretrizes para uso da plataforma empresa digital, as normas e procedimentos digitais de licenciamento para abertura, alteração, renovação e baixa de pessoas jurídicas para concessão de licenças e alvará digital para funcionamento de estabelecimentos, bem como, a definição da classificação de risco de atividades econômicas em baixo risco “a”, baixo risco “b” e alto risco no Município de Parauapebas .

Art. 2º Os procedimentos digitais simplificados para abertura, alteração de dados cadastrais e fechamento de empresas, bem como a concessão e renovação de alvarás, de licença e de autorização para funcionamento de estabelecimentos no Município de Parauapebas, serão solicitados por meio da Plataforma Empresa Digital.

§1° Os serviços de que trata o *caput* deste artigo deverão ser efetivados e emitidos digitalmente em sistema informatizado, por meio da plataforma digital do Município, disponibilizada na rede mundial de computadores no endereço eletrônico https://parauapebas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/ interligada ao Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN.

§2° É facultado, para o uso da plataforma digital, a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP), que não tenha sido revogado e que esteja dentro de seu prazo de validade.

§3° Qualquer pessoa física ou jurídica poderá acessar a plataforma da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico descrito no parágrafo primeiro para consultar a autenticidade das licenças das empresas estabelecidas no Município de Parauapebas, por meio do QR Code (*Quick Response*).

§4° Todo licenciamento e alvará concedidos às atividades econômicas e aos empreendimentos instalados no Município de Parauapebas deverão levar em consideração o uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico assim como, o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e subsequente cassação das licenças e alvarás de funcionamento.

§5° A concessão de licenciamentos e de alvarás estabelecidos no parágrafo anterior deverão observar os níveis de riscos e impactos urbanísticos, sanitários, ambientais, estabelecidos na legislação em vigor, bem como, as regras previstas no convênio com a JUCEPA.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

I - consulta de viabilidade: ato pelo qual o interessado submete consulta ao Poder Público Municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento da atividade econômica no local desejado pelo empreendedor;

II - cadastro municipal de empresa digital (CMED): registro dos dados cadastrais de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidas no Município de Parauapebas, nos termos da legislação municipal;

III - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica. Também se considera grau de risco a condição de incomodidade, conforme o porte, a natureza e a lotação das atividades, a partir dos parâmetros estabelecidos na lei municipal, e potencial de geração de viagens e de tráfego das atividades, bem como, a interferência potencial das atividades na fluidez do tráfego;

IV - sistema integrador Pará da Junta Comercial do Estado do Pará (REGIN/JUCEPA): sistema operacional informatizado da JUCEPA que contém as funcionalidades de integração e troca de informações e dados entre os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais responsáveis pela abertura, registro, alteração e licenciamento de empresas;

V - domicílio tributário digital (DTD): endereço digital na rede mundial de computadores, indicado pelo responsável legal da empresa, onde serão postadas e armazenadas correspondências eletrônicas de caráter oficial de interesse da empresa e das secretarias municipais;

VI - declaração digital de direitos e deveres do empreendedor (DDE): formulário digital de preenchimento de declaração obrigatória de informações para definição de risco e impacto urbanístico, sanitário e ambiental das atividades econômicas, onde o responsável legal da empresa assume responsabilidades penais, civis e administrativas pelas informações prestadas;

VII - certidão digital de inexigibilidade de licenciamento municipal: documento emitido pela plataforma digital do Município para atividade de Baixo Risco

A, as quais não necessitam de licenciamento para o exercício das atividades econômicas no território do Município de Parauapebas, nos termos do disposto no art. 24 deste Decreto, mediante preenchimento da declaração digital de direitos e deveres do empreendedor (DDE);

VIII - alvará digital provisório: documento emitido pelo Município para atividades de Baixo Risco B que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadoras, mediante preenchimento da declaração digital de direitos e deveres do empreendedor (DDE).

CAPÍTULO II
TRÂMITE ÚNICO E SIMPLIFICADO PARA LICENCIAMENTO, ABERTURA, ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS

Seção I
Do trâmite Único e da Integração de Procedimentos

Art. 4º Os procedimentos de competência municipal de que trata este Decreto são:

I - a consulta de viabilidade de endereço;

II - a declaração digital de direitos e deveres do empreendedor (DDE);

III - o licenciamento municipal;

IV - o cadastro municipal de empresa digital (CMED);

V - a emissão digital de boletos das taxas municipais;

VI - a emissão digital de licenciamento e alvarás de instalação de atividades econômicas para empreendimentos, considerando as diretrizes de uso e ocupação do solo, plano diretor urbano municipal e ainda seus níveis de riscos ambientais e sanitários;

VII - as renovações anuais de licenças municipais;

VIII - a emissão da certidão de baixa de empresas.

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de licenciamento, abertura, alteração, renovação e baixa de empresas deverão:

I - compatibilizar e integrar procedimentos em conjunto com outros órgãos e entidades, estaduais ou federais, envolvidos nos processos de abertura, registro e alteração, nos termos da Lei Federal nº 11.598/ 2007 e do Decreto Estadual nº 1.628 de 18 de outubro de 2016;

II - evitar a duplicidade de exigências, inclusive documentais;

III - garantir a linearidade do processo de licenciamento, da perspectiva do usuário, por meio da integração de sistemas e bancos de dados utilizados nos processos referidos no *caput* deste artigo;

IV - administrar e manter atualizados sistemas e bancos de dados, disponibilizando-os, inclusive por meio de acesso ou envio dessas bases, às plataformas digitais de outros entes governamentais;

§1° Para atender os dispositivos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, o Poder Executivo Municipal, além de estabelecer regras e procedimentos entre as secretarias municipais previstos neste Decreto, também disponibiliza a Plataforma Empresa Digital para simplificar e integrar digitalmente o fluxo do processo e das informações das respectivas secretarias, possibilitando ainda a recepção e migração on-line dos dados para o Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado (REGIN/JUCEPA).

§2° A administração, atualização e disponibilização de sistemas de bancos de informações de que tratam o inciso IV do *caput* deste artigo, será realizada pelos órgãos municipais responsáveis pelos seus respectivos bancos de informações, cujos dados deverão alimentar e retroalimentar os sistemas dos entes envolvidos nas atividades de registro de empresas.

Art. 6º Para licenciamento, abertura, alteração e renovação de licenças de empresas só poderão ser exigidas as informações e declarações relacionadas diretamente ao exercício da atividade do requerente, exceto quando houver obra nova, hipótese em que poderão ser exigidos documentos comprobatórios de propriedade, locação e de regularidade da edificação, de acordo com a legislação correlata.

§1º Nos termos do Convênio nº 025/2017, celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) e o Município de Parauapebas, ficam as empresas dispensadas de apresentar os documentos ou informações já fornecidas aos demais órgãos de registro.

§2° A dispensa de que trata o parágrafo anterior, abrange também os documentos solicitados pelas Secretarias Municipais.

§3° Para consolidar o acesso, sem a utilização de certificação digital, será obrigatória a apresentação de documento original de identificação com foto, do responsável legal e sócios da empresa, para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável, garantindo segurança de acesso dos usuários a Plataforma Digital da Prefeitura.

Seção II
Da Consulta de Viabilidade de Endereço

Art. 7º A consulta de viabilidade de endereço realizada de forma digital mencionada no inciso I dos artigos 2º e 3º deste Decreto deverá permitir pesquisas prévias de exigências de instalação e funcionamento de atividades econômicas, de modo a fornecer ao usuário informações quanto à documentação exigível e à viabilidade do registro e do licenciamento.

§1º O resultado da consulta de viabilidade de endereço será oferecido pela Prefeitura, após a recepção dos dados automaticamente via *webservice* do Sistema Integrador da JUCEPA, em um único atendimento na plataforma de serviços, no endereço eletrônico http://parauapebas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/, fornecendo ao usuário, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição oficial do endereço de seu interesse, nos casos de endereço

regular e cadastrado nas bases de dados municipais;

II - resposta da consulta de viabilidade de endereço para o exercício da atividade indicada, quando identificado pelo sistema eletrônico municipal, no endereço mencionado neste parágrafo e nos termos do § 2º deste artigo.

§2º A consulta de viabilidade de endereço poderá indicar três respostas automáticas ao empreendedor e aos órgãos de registro:

I - atividade APROVADA para instalação, caso em que serão informados os requisitos necessários para funcionamento;

II - atividade REPROVADA para instalação, quando o uso pretendido não atender à legislação de uso e ocupação do solo;

III - atividade PENDENTE, quando houver insuficiência de informação nos bancos de dados municipais, ou em análise pelo fiscal, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos de que trata este decreto.

§3º O usuário deverá apor seu aceite quanto ao resultado fornecido na consulta de viabilidade de endereço em até 90 (noventa) dias.

§4º Esgotado o prazo de que trata o § 3º deste artigo sem o referido aceite, o processo será cancelado pela Plataforma, devendo o usuário iniciar uma nova consulta de viabilidade.

§5º Na hipótese da consulta de viabilidade de endereço apontar RESULTADO PENDENTE, conforme disposto no artigo 6º, § 2º, inciso III deste Decreto, passado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas neste *status,* o Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN, bem como, a Plataforma Digital da Prefeitura realizarão o cancelamento automático do referido processo, cabendo ao requerente iniciar outra consulta de viabilidade de endereço.

Art. 8º O sistema municipal de consulta de viabilidade de endereço deverá informar ao Sistema Integrador Pará da JUCEPA o motivo da indisponibilidade quando a resposta eletrônica apontar insuficiência de informações nos bancos de dados municipais.

Art. 9º A resposta da consulta de viabilidade de endereço não substitui ou dispensa o consulente da necessidade de obtenção da licença correspondente.

Seção III
Da Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Art. 10 A inscrição no cadastro municipal de empresa digital (CMED) deverá ser realizada na Plataforma Digital de Serviços da Prefeitura no endereço eletrônico disposto no §1º do artigo 2º deste Decreto, a qual utilizará os dados importados do Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN e os dados previamente preenchidos pelo usuário, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais entre as Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Todas as pessoas jurídicas de direito público e privado do Município de Parauapebas deverão proceder a inscrição no cadastro municipal de empresa digital (CMED).

Art. 11. O número da inscrição no CMED, será gerado automaticamente pela plataforma digital da prefeitura, restando condicionado ao preenchimento obrigatório da declaração digital de direitos e deveres do empreendedor (DDE).

Seção IV
Da Alteração e Baixa de Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Subseção I
Alteração de Dados Cadastrais

Art. 12. As alterações de dados cadastrais da pessoa jurídica no CMED, referente ao ato constitutivo, quadro de sócios e administradores, capital social, razão social, nome fantasia, mudança de endereço, atividade CNAE, entre outros, deverão ser realizadas no Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN, os quais serão processados automaticamente na Plataforma Digital da Prefeitura, via *webservice*.

§1º Nos casos em que a alteração cadastral implique a exigência de documento sujeito a registro, a referida alteração no CMED só será efetivada após o envio digital pelo Sistema Integrador da JUCEPA à Plataforma Digital da Prefeitura, informando que houve o registro do documento pelo órgão competente.

§2º Cabe ao liquidante, síndico, interventor ou inventariante comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua nomeação, o início da liquidação judicial ou extrajudicial, a decretação da falência, o início da intervenção ou a abertura do inventário do titular da empresa.

§3º Na hipótese deste artigo, as verificações alcançarão a própria pessoa jurídica, os integrantes do quadro de sócios administradores e a pessoa natural responsável perante o CMED.

Art.13. Verificada qualquer irregularidade nos dados cadastrais da pessoa jurídica, a Fazenda Pública Municipal a intimará a se regularizar ou apresentar defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da intimação, sob pena de multa nos termos da legislação municipal.

Art. 14. A mudança de endereço de estabelecimento dentro do território do Município de Parauapebas não implicará baixa da inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED).

§1º A mudança de endereço a que se refere este artigo será efetuada mediante solicitação de alteração de dados cadastrais, nos termos dos artigos 11 e 12 deste Decreto.

§2º A alteração cadastral, na hipótese do §1º, somente será deferida se não constar, nos registros do CMED, outro estabelecimento ocupando o mesmo endereço, ou o imóvel indicado não constar no cadastro imobiliário.

Subseção II
Alteração de Ofício

Art. 15. Os dados cadastrais da pessoa jurídica constantes no CMED poderão ser alterados de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, quando:

I - constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento;

II - não efetivada a regularização de que trata o artigo 12 deste Decreto, dentro do prazo estabelecido.

§1º As alterações a que se refere este artigo serão efetuadas pelo órgão competente.

§2º As alterações de ofício serão comunicadas à pessoa jurídica, acompanhada da multa, se for o caso.

Subseção III
Baixa da Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Art. 16. A baixa da inscrição no cadastro municipal de empresa digital (CMED) deverá ser solicitada digitalmente pelo Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data:

I - no caso de pessoa jurídica matriz ou filial:

a) da extinção, pelo encerramento da liquidação, inclusive por determinação judicial, bem assim pela conclusão do processo de falência ou de liquidação extrajudicial;

b) da incorporação;

c) da fusão;

d) da cisão total;

e) da transformação de órgãos regionais do SESC (Serviço Social e Comércio), do SESI (Serviço Social da Indústria), do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e de demais entidades congêneres regionais à condição de matriz ou filial do órgão regional.

II - do encerramento definitivo das suas atividades no Município, no caso de pessoas físicas equiparadas à pessoa jurídica.

§1º Serão considerados válidos pelos órgãos municipais os atos de registro de baixa proveniente da JUCEPA, por meio do Sistema Integrador Pará relativo às pessoas jurídicas de direito público e privado, cabendo aos referidos órgãos realizarem a exclusão do respectivo cadastro na plataforma da Prefeitura e adotarem medidas administrativas e judiciais cabíveis para o pagamento de possíveis débitos fiscais e obrigações de outras naturezas.

§2° O pedido de baixa do requerente poderá ser deferido, sem prejuízo de posteriores verificações fiscais.

§3° Para efeito de baixa de inscrição no CMED, a verificação de pendências restringir-se-á ao sujeito passivo solicitante.

§4º Concedida a baixa da inscrição, será emitida digitalmente ao

representante da pessoa jurídica cadastrado na plataforma, a Certidão Digital de Baixa de Empresa – conforme anexo II no CMED.

§5º A baixa da inscrição no CMED produzirá efeitos a partir da data da extinção da pessoa jurídica.

§6º Considera-se data de extinção, a data:

I - da sentença de encerramento, no caso de falência;

II - da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de encerramento da liquidação, no caso de liquidação extrajudicial promovida pelo Banco Central em instituições financeiras;

III - de expiração do prazo estipulado no contrato, no caso de extinção de sociedades com data prevista no contrato social;

IV - do registro de ato extintivo no órgão competente, nos demais casos;

V - do arquivamento da decisão de baixa de registro pela Junta Comercial, com base no artigo 60 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Subseção IV
Baixa de Ofício da Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Art. 17. Será baixada de ofício a inscrição do interessado no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED), nas seguintes hipóteses:

I - for constatada omissão de informação, prestação de declaração falsa, inserção de informações inexatas ou incompletas que promovam vício insanável na inscrição no CMED;

II - comprovada a não veracidade ou inautenticidade dos demais dados e informações cadastrais fornecidas pelo interessado;

III - quando, mediante diligência cadastral, ou verificação fiscal, o contribuinte não for encontrado em atividade no local informado, exceto nas hipóteses de mudança de endereço, de domicílio fiscal e da suspensão temporária de atividade, desde que a ocorrência haja sido previamente comunicada ao fisco;

IV - não for atendida a convocação para recadastramento nos termos da legislação municipal;

V - no caso de comunicação pela Junta Comercial do cancelamento de registro na forma do artigo 60 da Lei nº 8.934/1994.

§1º O procedimento a que se refere este artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, a qual intimará o interessado na forma prevista no artigo 12 deste Decreto.

§2º Transcorrido o prazo constante no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Fazenda dará conhecimento ao interessado, mediante Ato Declaratório Executivo de Cancelamento de Ofício (ADECO), publicado no Diário Oficial do Município.

§3º As hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo incorrerão na baixa da inscrição no CMED, sem prejuízo da aplicação de sanções penais eventualmente cabíveis.

§4º A baixa da inscrição no CMED implica na exclusão do contribuinte da Plataforma Digital da Prefeitura, a qual enviará automaticamente o referido cancelamento da inscrição ao Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN que consolidará os procedimentos de baixa do registro cadastral da entidade empresarial.

Art. 18. A inscrição baixada de ofício poderá ser reativada, a pedido do contribuinte, devendo a solicitação ser realizada por meio do Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN, o qual encaminhará via *webservice* à Plataforma Digital da Prefeitura, devendo o processo ser analisado pelo fiscal de tributos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, se foram sanadas as irregularidades que determinaram a baixa.

Paragrafo único. Comprovada a correção das irregularidades, a inscrição no CMED será reativada definitivamente mediante o competente envio do deferimento da solicitação por meio da Plataforma Digital da Prefeitura via *webservice* ao Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN.

Art. 19. A inscrição no CMED poderá ser cassada definitivamente, por ato do Secretário de Fazenda, caso seja comprovada fraude, adulteração ou falsificação de documentos fiscais, ou na utilização, mesmo que em conluio, de documentos inidôneos ou de terceiros, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único. A hipótese de cassação prevista no *caput* deste artigo sujeita o infrator às penalidades estabelecidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e nas sanções previstas na Lei 8.137/1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, se for o caso.

Art. 20. Será indeferimento o pedido de inscrição ou de reativação no CMED, quando:

I - o requerente dedicar-se a atividade de natureza transitória ou diferente da prevista nos atos de registro da pessoa física ou jurídica;

II - as instalações físicas do requerente forem incompatíveis com a atividade econômica a ser exercida;

III - existir filial suspensa no CMED, salvo se em processo de baixa;

IV - existirem inconsistências na Consulta de Viabilidade de endereço, na inscrição imobiliária, nas informações obrigatórias do CNPJ e erros de preenchimento.

Parágrafo único. Caberá recurso ao Secretário de Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação do indeferimento.

Art. 21. A baixa da inscrição no CMED, a pedido, de ofício, ou a sua cassação, não implicam em renúncia de receita.

Parágrafo único. Por ocasião da baixa ou cassação será levantado o débito do contribuinte, para fins de pagamento ou inscrição na Dívida Ativa.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO IMPACTO DE VIZINHANÇA, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 22. A Consulta de Viabilidade de endereço e o CMED de todas as atividades econômicas instaladas ou que virem a se instalar no Município de Parauapebas, deverão ser orientados pelo zoneamento de uso e ocupação do solo, obedecendo às normativas e orientações quanto aos usos geradores de impacto de vizinhança e ao Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. Para fins desse Decreto, os usos geradores de impacto de vizinhança são todos aquelas atividades que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão denominados "Empreendimentos de Impacto".

Art. 23. A instalação, a que se refere o artigo anterior, deverá, também, ser orientada pela natureza das atividades econômicas e seus respectivos impactos de vizinhança nas zonas definidas no Plano Diretor do Município de Parauapebas.

Art. 24. Classificam-se as atividades em:

I - atividades tipo 1: aquelas que podem coexistir com ambiente residencial sem limitações específicas à sua localização, caracterizando-se:

a) quanto à natureza: em atividades que não oferecem riscos à segurança, nem incômodo à vizinhança e não provocam impactos significativos ao ambiente, à estrutura e à infraestrutura urbana;

b) quanto à escala de operação: em atividades de pequena e média escala de operação;

c) as atividades industriais em geral, instaladas em área de até 50 m², serão consideradas como atividade caseira, classificada como industrial tipo 1.

II - atividades tipo 2: aquelas que podem ter seus impactos mitigados por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas e caracterizam-se quanto à escala de operação, em atividades de pequena e média escala, conforme especificado no Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança, caracterizando-se:

a) quanto à natureza, em atividades que podem oferecer incômodo eventual ou moderado à vizinhança, tais como, ruídos, movimentação moderada de veículos ou riscos de acidentes;

b) quanto à escala de operação: em atividades de pequena e média escala, conforme especificado no Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança.

III - atividades tipo 3: aquelas podem ter seus efeitos mitigados por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas, caracterizando-se:

a) quanto à natureza: em atividades que podem oferecer incômodo eventual ou moderado à vizinhança, tais como, ruídos, movimentação moderada de veículos ou riscos de acidentes;

b) quanto à escala de operação: em atividades de média e grande escala, conforme especificado no Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança.

IV - atividades tipo 4: aquelas que exigem controle por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas e por meio de consulta prévia aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela circulação viária, caracterizam-se:

a) quanto à escala de operação: em atividades de pequena, média e grande escala, conforme especificado no Anexo III – Tabela de Impacto de Vizinhança;

b) quanto à natureza, em atividades que podem oferecer riscos à segurança ou incômodo à vizinhança e impacto ao ambiente, à estrutura e à infraestrutura urbana.

V - atividades tipo 5: exigem controle por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas e por meio de consulta prévia aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela circulação viária, caracterizam- se:

a) quanto à escala de operação, em atividades de média e grande escala, conforme especificado no Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança;

b) quanto à natureza: em atividades de difícil compatibilização com o uso residencial, oferecendo impacto significativo ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura urbana.

VI - atividades tipo 6: exigem controle por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas, tratam-se de atividades de agricultura urbana, podendo se tratar de atividades como o cultivo de hortaliças, de plantas medicinais, espécies frutíferas, de sementes, de flores, de manejo florestal, bem como a criação de animais, a piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas, sujeitas a legislação de uso e ocupação do solo:

a) quanto à natureza, não oferecem riscos à segurança, nem incômodo à vizinhança e não provocam impactos significativos ao ambiente, à estrutura e à infraestrutura urbana;

b) quanto à escala de operação, são caracterizadas por serem atividades de pequena e média escala de operação.

§1º Os empreendimentos serão enquadrados nos tipos de atividades 1 a 6, mencionadas nos incisos I a VI deste artigo, de acordo com o grau de impacto de vizinhança e de acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas conforme Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança.

§2º A Consulta de Viabilidade de Endereço e o CMED dos empreendimentos enquadrados nas atividades previstas nos Tipos de 1 a 6, serão realizadas pela Plataforma Digital da Prefeitura.

CAPÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Do Licenciamento dos Empreendimentos Classificados Como de Baixo Risco “A”, Baixo Risco “B” e Alto Risco

Art. 25. O licenciamento de atividades econômicas no âmbito municipal será

concedido, observando o grau de risco potencial da atividade econômica para a ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e ao meio ambiente no Município de Parauapebas.

§1° Para efeito de classificação do risco das atividades econômicas nos termos do disposto no *caput* deste artigo deverão ser observados os seguintes conceitos:

I - baixo risco A – Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de Baixo Risco A as atividades constantes do Anexo IV deste Decreto;

II - baixo risco B – Para fins de segurança sanitária, ambiental e controle urbanístico municipal entende-se como atividades econômicas Baixo Risco B aquelas que não se enquadram na hipótese de Baixo Risco A e de Alto Risco e que pela sua natureza, dependem de informações prestadas pelo empreendedor, por meio da declaração digital de direitos e deveres do empreendedor (DDE) contida na plataforma digital da Prefeitura;

III - alto risco – Aquelas não definidas como Baixo Risco A ou Baixo Risco B, no descritas no Anexo V deste Decreto, bem como, as definidas pelos respectivos entes municipais competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária e controle ambiental.

§2° As atividades de Baixo Risco A, dispensam a vistoria prévia para autorização de funcionamento e o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à posterior fiscalização de devido enquadramento nos termos do art. 3°, § 2° da Lei nº 13.874/2019.

§3° As atividades econômicas enquadradas na hipótese do Inciso I do *caput* deste artigo ficam dispensadas da necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, exceto quando possuírem obra nova.

§4° Se a atividade a que se refere o *caput* for exercida em zona urbana, somente será qualificada como Baixo Risco A, quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento, uso e ocupação do solo urbano definido pela legislação municipal;

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas;

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

§5° Consideram-se também de Baixo Risco A, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação.

§6° A comprovação da dispensa de autorização de funcionamento prevista no § 3° deste artigo será feita por meia da Certidão Digital de Inexigibilidade de

Licenciamento constante no Anexo VI;

§7° As atividades exercidas por Microempreendedor Individual- MEI, enquadradas como Baixo Risco A ou B, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive de habite-se, poderão receber Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento ou Alvará Digital Provisório;

§8° As atividades enquadradas como Baixo Risco B, exercidas por MEI, ME ou EPP ficam dispensadas de vistoria prévia para o exercício contínuo e regular da atividade e receberão Alvará Digital Provisório, constante no Anexo VII deste Decreto.

§9° As empresas enquadradas na regra do parágrafo anterior dispõem do prazo de 60 (sessenta) dias para dirimir as pendências referentes ao licenciamento da atividade econômica, sob pena de cancelamento do alvará provisório.

§10 As empresas cuja a atividade econômica enquadra-se como Alto Risco necessitam de vistoria prévia dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do seu funcionamento.

Seção II
Do Licenciamento de Empreendimentos para Fins Sanitários

Art. 26. A classificação das atividades como de Baixo Risco A, Baixo Risco B e Alto Risco, nos termos do presente Decreto, obedece as orientações da Instrução Normativa nº 16/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ainda, observará os critérios relativos à natureza das atividades, os produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:

I - a classificação de risco da atividade, disposta no Anexo VIII – Classificação de Grau de Risco Sanitário Por Atividade CNAE: ocorrerá de acordo com as respostas fornecidas pelo responsável legal na declaração digital de direitos e deveres do empreendedor (DDE), sobre as quais presume-se de boa-fé, sendo que a atividade permanecerá classificada desta forma durante todo o processo de licenciamento digital que determinará a natureza do risco sanitário;

II - para as atividades econômicas que dependam de informações fornecida pelo responsável legal da empresa, este estará sujeito a responder os itens, constantes no Anexo IX -Perguntas Necessária Para Determinar o Risco, durante o processo de licenciamento, os quais determinam o grau de risco sanitário;

III - atualização da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

IV - mudanças tecnológicas e socioambientais que afetem processos produtivos industriais ou artesanais, bem como a prestação de serviços, e que alterem o risco sanitário relacionado as atividades econômicas;

V - alteração no perfil epidemiológico devido à introdução de novo agente ou mudança no padrão de ocorrência de doenças e agravos relacionados às atividades econômicas.

Art. 27. O processo de obtenção do Certificado de Licença de

Funcionamento para empreendimentos enquadrados nas hipóteses previstas no art. 24 deste Decreto ocorrerão no portal de serviços da prefeitura.

Art. 28. A obtenção do licenciamento sanitário de atividade econômica será feita mediante:

I - o fornecimento de dados requeridos no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);

II - a apresentação de declarações de responsabilidade do usuário, em substituição à comprovação prévia do cumprimento da legislação pertinente, inclusive no que tange ao atendimento às condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade;

III - a apresentação de cópia digitalizada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) juntamente com as declarações do usuário em substituição à subscrição das declarações do usuário por profissional habilitado.

§1º A apresentação de declarações de responsabilidade de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será realizada mediante utilização de assinatura digital ou a partir de imagens digitalizadas da declaração física assinada.

§2º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, deverão estar disponíveis no local do estabelecimento, para apresentação à Fiscalização a qualquer momento.

§3º O processo eletrônico definirá quais atividades estão sujeitas ao cumprimento das exigências previstas nos §§ 1° e 2° do *caput* deste artigo, bem como, de eventuais exigências documentais e procedimentais cabíveis para cada caso.

Art. 29. Nos casos em que o empreendimento for considerado de Baixo Risco A e de Baixo Risco B, fica assegurado ao usuário a possibilidade da obtenção da Certidão de Inexigibilidade de Alvará ou Alvará Provisório respectivamente de forma digital e automática, mediante o preenchimento da Declaração Digital de Direito de Liberdade Econômica atestando que o usuário atende aos requisitos legais exigidos e que a instalação prevista está em conformidade com as exigências pertinentes.

Parágrafo único. A licença de funcionamento de que trata o *caput* deste artigo perderá sua eficácia a qualquer tempo caso haja violação à legislação vigente, ficando o titular ou responsável legal da empresa sujeito às penalidades cabíveis por fornecimento de informações incorretas ou inexatas, apuradas em processo administrativo próprio.

Art. 30. A dispensa de vistoria prévia para os empreendimentos considerados de Baixo Risco A e de Baixo Risco B não exime o interessado de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para fiscalização os respectivos documentos nos prazos previstos na legislação vigente.

Art. 31. As atividades classificadas como Baixo Risco A e de Baixo Risco B em que o empreendimento exigir a obtenção de Alvará de Funcionamento para Local de reunião e concentração de grande quantidade de pessoas, o procedimento digital será

instruído pela análise técnica da Secretaria Municipal responsável pelas normas edilícias da cidade e a análise da licença prosseguirá em conformidade com o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 32. O interessado poderá requerer a licença de funcionamento por meio de procedimento administrativo documental, caso o licenciamento de atividades por meio digital esteja indisponível.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde padronizará, em ato próprio, os procedimentos administrativos para o licenciamento dos empreendimentos considerados de Baixo Risco A, Baixo Risco B e Alto Risco para fins sanitários por meio físico.

Art. 33. Em caso de indisponibilidade da Plataforma Digital da Prefeitura, os pedidos de licença por meio físico deverão ser instruídos com o protocolo emitido pelo Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos pela legislação municipal.

Seção III
Do Licenciamento de Empreendimentos para Fins Ambientais

Art.34. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) emitirá Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) para as atividades descritas nos Anexos X, XI e XVI deste Decreto, para a instalação de atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor/degradador, que em função de sua natureza, localização e outras peculiaridades, assim estiverem previstas em Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM).

§1° Os empreendimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo ficam sujeitos as regras previstas no conceito de Baixo Risco A ou B, conforme artigo 24 deste Decreto;

§2° Para os empreendimentos enquadrados na hipótese do parágrafo anterior será permitida a liberação automática da atividade econômica após o ato do registro e declaração do empreendedor;

§3º Os procedimentos para o cumprimento do disposto o caput e nos parágrafos deste artigo ocorrerão por meio da Plataforma Digital da Prefeitura no endereço eletrônico https://parauapebas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/ integrado ao Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN;

§4º As atividades sujeitas à LAS ou a DLA que estejam localizadas em áreas protegidas pela legislação ambiental e pelas normas do Plano Diretor deverão observar os critérios da avaliação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que se manifestará acerca da necessidade de adoção do procedimento trifásico de licenciamento ambiental, quais sejam Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Art. 35. A solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS) será apreciada em única fase, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, desde que conste toda documentação exigida nos autos do processo, podendo ou não exigir a vistoria prévia.

§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em caráter excepcional, poderá

exigir outros documentos, tais como plantas, estudos e esclarecimentos adicionais quando considerados necessários à adequada avaliação dos impactos ambientais e definição das condicionantes que constarão da licença ambiental requerida, mediante justificativa e aprovação na instrução do processo administrativo e/ou definido em normas vigentes.

§2º O prazo previsto para emissão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ficará suspenso até o completo e satisfatório cumprimento das exigências formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observado o prazo devido.

§3º Todas as exigências formuladas devem ser atendidas no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de ciência do requerente, podendo este pedir prorrogação por mais 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis e arquivamento.

§4º Esgotados os prazos anteriormente dispostos, sem que o requerente cumpra as exigências solicitadas, o processo de licenciamento será encerrado de ofício, mediante a devida comunicação do empreendedor.

§5º As sanções administrativas, eventualmente cabíveis, serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, em procedimento próprio, devendo o processo principal ser encaminhado para arquivamento.

§6º O empreendedor poderá requerer o desarquivamento do processo em até 30 (trinta) dias úteis após a data de arquivamento provisório, após transcorrido este prazo sem que haja solicitação de desarquivamento, o processo será indeferido de forma sumária e arquivado definitivamente.

Art. 36. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental simplificado deverão atender aos princípios, normas e procedimentos que o disciplinam.

Parágrafo único. A ampliação de rol de atividade/empreendimento sujeitas à Licença Ambiental Simplificada (LAS) sujeitará a novo processo de licenciamento ambiental, devendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente designar o respectivo estudo de avaliação de impacto ambiental.

Art. 37. A renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) deverá ser requerida no portal de serviços da Prefeitura, no endereço eletrônico https://parauapebas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/ por meio de sistema integrado informatizado, no mínimo 120 dias antes da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando está automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO DE ALTO RISCO SANITÁRIO E AMBIENTAL

Seção I
Do Licenciamento de Empreendimentos Classificados como de Alto Risco Sanitário

Art. 38. Os estabelecimentos e as atividades classificados como Alto Risco sanitário, são aqueles relacionados no Anexo V, VIII e IX deste Decreto, que exigem inspeção prévia e/ou análises documentais por parte dos órgãos e das entidades

responsáveis pela concessão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento das atividades, devem obedecer aos seguintes procedimentos:

I - definição, pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, obedecendo às orientações da agência de vigilância sanitária, do grau de risco de atividade econômica;

II - requerimento da Licença Digital Sanitária pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos de impactos sanitários exigidos;

III - recolhimento dos respectivos valores da taxa de licença de vigilância sanitária, na esfera municipal;

IV - análise pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas- SEMSA, dos documentos, projetos e estudos sanitários apresentados, caso necessário, bem como a realização de vistorias técnicas;

V - realização de inspeção sanitária, caso necessário, com pareceres favoráveis da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - emissão de parecer técnico conclusivo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado quando couber, de parecer jurídico;

VII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade;

VIII - emissão da Licença Digital Sanitária – Anexo XV.

§1º A taxa de licença de vigilância sanitária deverá ser recolhida previamente ao pedido da licença ou de sua renovação, estando seu recolhimento condicionado para análise dos projetos.

§2º Todos os procedimentos deverão ser realizadas na Plataforma Digital da Prefeitura, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais, exceto os procedimentos contidas nos incisos IV e V deste artigo.

§3º Ao juntar os documentos, projetos e estudos de impactos sanitários, apontados no inciso II, o representante legal ou o proprietário do empreendimento deverá apresentá-los na sua forma física ou por meio digital à Secretaria Municipal de Saúde.

§4º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no inciso II deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada atividade econômica mencionada nos Anexos V, VIII e IX, em função das peculiaridades das atividades ou empreendimentos e do grau de risco sanitário, desde que observado o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da protocolização do requerimento até seu deferimento ou indeferimento.

§1º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos de impactos sanitários complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§2º O prazo estipulado no *caput* poderá ser alterado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 40. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão sanitário competente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão sanitário competente.

Art. 41. O não cumprimento das exigências mencionadas no *caput* do art. 38, e do prazo estipulado no artigo anterior, respectivamente, sujeitarão ao arquivamento do pedido de licenciamento.

Art. 42. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Decreto, mediante novo pagamento de custo de análise.

Seção II
Do Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos e Atividades Classificadas Como de Médio e Alto Potencial Poluidor/Degradador (Alto Risco)

Art. 43. Para obtenção das autorizações, declarações e licenças ambientais das atividades classificadas como Médio e Alto Potencial Poluidor/Degradador, estabelecidos no Anexo V e XVI, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado no Município de Parauapebas, deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - requerimento de licença ambiental acompanhado de documentos, projetos e estudos ambientais exigidos;

II - recolhimento dos respectivos valores das taxas de autorizações, declarações e licença ambiental;

III - publicação do pedido de licença ambiental, às custas do empreendedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de protocolo do pedido;

IV - apresentação de projetos e/ou estudos ambientais pertinentes à modalidade de licenciamento pleiteada, estando esses devidamente assinados por responsável técnico habilitado e acompanhados de suas respectivas ART's;

V - nos casos de licenciamento que prevê a responsabilidade técnica, deverá ser apresentada o Cadastro Técnico Municipal (CTCAM) do consultor;

VI - nos casos que tratam do pedido de Licença de Instalação (LI), o interessado deverá apresentar cópia da Licença Prévia (LP), caso esta não for dispensada, e no pedido de Licença de Operação (LO), apresentar cópia da Licença de Instalação, respectivamente;

VII - nos casos de renovação de licença o interessado deverá apresentar a cópia da licença anterior;

VIII - emissão de parecer técnico conclusivo emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhado quando couber, de parecer jurídico;

IX - deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

§1° Para os efeitos deste Decreto, os empreendimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo equiparam-se às atividades de Alto Risco, nos termos do artigo 24 deste Decreto, exigindo vistoria prévia por parte da secretaria municipal de meio ambiente, para início da operação do estabelecimento.

§2º As Taxas previstas no inciso II deste artigo serão geradas digitalmente pela Plataforma Digital da Prefeitura, no endereço eletrônico https://parauapebas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/, devendo ser recolhidas antes da emissão do documento da licença ou de sua renovação, estando a análise de projetos e estudos ambientais, bem como a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, condicionadas ao seu recolhimento.

§3º Os procedimentos que constam nos incisos I, II, V e VI e VII deverão ser realizados na Plataforma Digital da Prefeitura por meio do endereço eletrônico https://parauapebas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/ que, utilizará os dados previamente preenchidos pelo usuário, nesse portal, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais.

§4º A publicação de que trata o inciso III, poderá ser realizada em jornal de grande circulação municipal ou ainda por meio da plataforma digital;

§5º Os documentos, projetos e estudos de impactos ambientais, apontados no inciso IV, deverão ser apresentados, na sua forma física ou por meio digital à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com o respectivo comprovante de recolhimento da taxa de licença ambiental na esfera municipal.

Art. 44. O empreendedor deverá fazer, as suas custas, a publicação da licença ambiental concedida, em qualquer de suas modalidades, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da sua expedição.

Art. 45. O responsável pelo empreendimento deverá entregar anualmente o Relatório de Informações Ambientais Anual – RIAA, como forma de subsidiar o processo de monitoramento ambiental da atividade, conforme Anexo XVII.

CAPITULO VI
DA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 46. A localização e o funcionamento de estabelecimentos de pessoas jurídicas de direito público e privado, microempresas ou empresas de pequeno, médio e grande porte no Município de Parauapebas, estarão sujeitos a fiscalização pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme estabelece a legislação municipal.

§1º Considera-se estabelecimento, o local onde o contribuinte desenvolva as suas atividades, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade

econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º A existência de estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução da atividade da entidade;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários ou outros órgãos públicos para o exercício de atividade econômica ou dela decorrente;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração ou não de atividade econômica, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome da empresa, seu representante ou preposto;

V - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos.

§3º considera-se estabelecimento qualquer local onde pessoas físicas e jurídicas desempenhem suas atividades, independente das circunstâncias da sua execução, se habitual ou eventualmente, se em horário normal ou especial, se fora ou não do estabelecimento.

§4º A localização e o funcionamento e seus respectivos alvarás de licenciamento, de que trata o *caput* desse artigo, deverão ser orientados pelo macrozoneamento do uso e ocupação do solo, conforme mencionado no Capítulo IV, artigos 13 e 14 e ainda, pelos padrões de incomodidades e impactos de vizinhança, apontados no artigo 77 da Lei Municipal nº 4.328, de 30 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Parauapebas.

Seção II
Aprovação de Consulta Prévia de Local, Alvará Digital, Alvará Provisório, Documentos Necessários.

Art. 47. O licenciamento municipal deverá ser realizado pela Plataforma Digital da Prefeitura em: https://parauapebas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/, devendo evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário contribuinte, no qual o interessado fará constar as seguintes informações:

I - nome do requerente;

II - número de inscrição do requerente no Cadastro Geral de Pessoas Físicas (CPF) ou o número de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

III - de forma detalhada, as atividades a serem exercidas no local pretendido;

IV - endereço no qual se pretende exercer as atividades.

Parágrafo único. A exigência da consulta prévia de local para liberação do alvará será realizada a partir da data da liberação do serviço pela Secretaria Municipal de Fazenda no Portal da Prefeitura de Parauapebas.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá autorizar o funcionamento de estabelecimentos, considerando o grau de risco das atividades econômicas, após a emissão das licenças pelos órgãos competentes, as quais ficam condicionadas a expedição de Alvará Digital.

§1º A Plataforma Digital da Prefeitura emitirá o Alvará Digital Provisório para funcionamento de atividades realizadas por MEI, ME e EPP, enquadradas como Baixo Risco B, com validade de até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 24 deste Decreto, respeitando o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

§2º Para atividades econômicas enquadradas como Alto Risco, serão exigidas vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa, ainda que seja MEI, ME e EPP.

§3º O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do órgão competente, desde que seja apresentado protocolo do pedido de licenças ou outros documentos de órgãos municipais, estaduais ou federais vinculados ao registro de empresas e relato circunstanciado dos fatos que motivaram o atraso.

Art. 49. Todas as atividades deverão promover o devido recolhimento da Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento, inclusive as classificadas como de Baixo Risco A, hipótese em que estão dispensadas da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§1º O recolhimento da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização (TLLF) poderá ser feito após a emissão da Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento e Alvará Digital Provisório para empresas enquadradas como MEI, ME e EPP, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

§2º Para efeito do disposto nos artigos 182, 185 e 191 da Lei nº 4.296/2005 – Código Tributário Municipal a área física do estabelecimento utilizada para o cálculo da TLLF, será toda e qualquer estrutura física vinculada ou que contribua direta ou indiretamente para realização da atividade econômica, incluindo, estacionamento, almoxarifado; áreas de lazer, inclusive espaços esportivos e salões de festas, refeitórios, lanchonetes e afins, ambulatórios e áreas de atendimento aos funcionários de maneira geral, armazéns para estocagem em geral, alojamentos, oficinas, dentre outras.

§3º A hipótese de pagamento da TLLF, para emissão do Alvará Digital Provisório e o não cumprimento das demais obrigações para emissão do Alvará definitivo, não dá direito a restituição ou compensação do valor correspondente a TLLF paga anteriormente.

Art. 50. As empresas que se estabelecerem na residência de seus titulares deverão informar tal situação na Declaração Digital de Direito de Liberdade Econômica respeitando as restrições previstas em lei para o uso do endereço residencial para realização de atividade econômica.

Parágrafo único. A emissão da Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal não dispensa o empresário ou a pessoa jurídica de observar as normas do ordenamento e ocupação dos logradouros públicos e no Plano Diretor do Município, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 51. A Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal será deverá ser solicitada na Plataforma Digital da Prefeitura, por meio do endereço https://parauapebas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/.

Art. 52. A Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal será declarada nula ou cancelada se tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou de documento exigido para a concessão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 53. Quando se tratar de construção nova, reforma ou ampliação de imóvel destinado a quaisquer atividades, sendo, industrial, comercial ou de prestação de serviço, inclusive realizado pela administração pública, o alvará de licença para localização, funcionamento e fiscalização somente será concedido após a expedição do "Habite-se" ou aceitação da obra.

§1º Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedida a respectiva Licença de Construção (Anexo XVIII) e o respectivo "Habite-se" (Anexo XIX ou XX).

§2º O "Habite-se" é documento hábil para certificar o cumprimento das exigências previstas pela legislação urbanística do Município, deverá ser expedido observadas as formalidades definidas em lei.

Art. 54. A construção, a reforma ou instalação de qualquer estabelecimento e logradouro que, pela natureza de suas atividades, possam comprometer a proteção, bem como, a preservação da saúde individual ou coletiva, deverão ser precedidas de avaliações técnicas do órgão municipal de saúde.

Parágrafo único. O órgão municipal de saúde poderá, amparado nas disposições vigentes, impedir a construção, reforma ou instalação de estabelecimento ou logradouro, que, por sua localização ou tipo de atividade, resultem em danos à saúde individual ou coletiva.

Art. 55. A não apresentação dos documentos exigidos em lei para a obtenção do licenciamento inicial implicará no indeferimento do pedido, mediante intimação pessoal ou postal com aviso de recebimento ou ciência do interessado no órgão competente.

§1º O controle e a execução dos atos administrativos concernentes ao licenciamento do alvará de localização, funcionamento e fiscalização ou seu indeferimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º No caso do indeferimento liminar, nos termos do artigo anterior, os autos serão encaminhados ao setor competente que deverá observar o seguinte:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que se estabeleçam no Município, sem prévia licença de funcionamento e localização, ficarão sujeitas à multa prevista na alínea “a”,

inciso VI do art. 55 da Lei nº 4.296/2005, ou a lei que vier a substituí-la;

II - independente da multa, o estabelecimento não licenciado poderá ser embargado pela autoridade municipal competente, nos termos da legislação pertinente;

III - o embargo não exime o faltoso do pagamento da taxa e das multas devidas.

Art. 56. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo único. A fiscalização fazendária terá acesso ao estabelecimento e aos documentos do estabelecimento com o fim de desempenhar perfeitamente suas atribuições funcionais.

Seção III
Das Vistorias

Art. 57. Os órgãos responsáveis pela emissão de licenças poderão realizar vistorias antes ou após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único. Sempre que possível, a vistoria deve ser realizada através de visita conjunta dos órgãos municipais encarregados.

Art. 58. Os estabelecimentos contemplados com o licenciamento simplificado poderão ter a licença cancelada quando verificada situação de risco iminente à saúde, reincidente descumprimento das determinações das autoridades sanitárias ou ambientais ou inexatidão de qualquer declaração ou de documentação exigidas para a concessão.

Art. 59. As pessoas físicas, os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte e as demais empresas ficam obrigadas a cumprir as normas contidas nas normas de ocupação e uso do solo, de utilização dos logradouros públicos, do Plano Diretor Municipal, leis ambientais, sanitárias e regulamento de segurança contra incêndio e pânico, no que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único. A constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo requerente e a realidade existente no estabelecimento sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na legislação vigente, levando-se em conta a gravidade do caso.

Seção IV
Das Responsabilidades dos Órgãos Municipais

Art. 60. Os órgãos municipais vinculados ao registro, licenciamentos e emissão de alvarás para empresas, analisarão, dentro dos limites legais de sua competência, a prevalência do interesse público no momento da implantação do sistema integrado de expedição de consulta prévia, e que permitirá à Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Ambientais, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde a emissão do alvará digital e de suas respectivas licenças pelo Portal da Prefeitura de Parauapebas.

Parágrafo único. As secretarias municipais mencionadas no *caput* deste artigo poderão, dentro dos limites de sua competência e mediante Instrução Normativa, estabelecer normas sobre os procedimentos administrativos regulamentares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O Município deverá manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição e alteração de empresas que realizam suas atividades econômicas no Município.

Art. 62. Nos casos omissos deste Decreto, aplicam-se subsidiariamente, no que couber e desde que não contrárias às normas deste Decreto, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 63. Revoga-se o Decreto Municipal nº 1.200, de 20 de setembro de 2019.

Art. 64 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 21 de fevereiro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

ANEXO I
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL EMPRESA DIGITAL (CMED)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME EMPRESARIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA			
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO		REGIME DE TRIBUTAÇAO	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
DOMICILIO TRIBUTARIO DIGITAL (DTD)			TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL NO MUNICIPIO		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL NO MUNICIPIO	

ANEXO II
CERTIDÃO DIGITAL DE BAIXA DE EMPRESA

ALVARÁ DIGITAL

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO DIGITAL DE BAIXA - 2019

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	DATA DA BAIXA	Nº DO PROTOCOLO
39	**27.747.576/0003-35**	**05/09/2019**	**87900000000308**

NOME / RAZÃO SOCIAL
CASA GOURMET ORGANIZACAO E EVENTOS EIRELI

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL
5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
EPP

NATUREZA JURÍDICA
EIRELLI

PORTE DA EMPRESA
Empresa de Médio Porte - EMP

ENDEREÇO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
BAIRRO: UNIAO
CEP: 68515-000
PARAUAPEBAS - PA

MOTIVO DE BAIXA
XXXXXXXXXXXXXXXX

PARA FINS DE PROVA, CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, REQUEREU A BAIXA DE SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO, ENCERRANDO SUAS ATIVIDADES NA DATA ACIMA MENCIONADA, NÃO CONSTANDO DÉBITO AO FISCO MUNICIPAL ATÉ A PRESENTE DATA, COM RELAÇÃO A TRIBUTOS MUNICIPAIS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DE COBRANÇA PELO FISCO MUNICIPAL, A QUALQUER TÍTULO, DE DÍVIDA FISCAL QUE VENHA A SER APURADA.

OBSERVAÇÕES:
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 4.296, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E ARTIGO 2°, DO DECRETO N°191/2019, CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO:

I - CASO O CONTRIBUINTE JÁ TENHA EFETUADO PAGAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS LAÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL (DAM).

II - CERTIDÃO EMITIDA CONFORME MODELO DEFINIDO NO ANEXO VIII, DO DECRETO N° 191/2019.

III - A INFORMAÇÃO DO NÚMERO DO CPF / CNPJ ACIMA É DE RESPONSABILIDADE DO SOLICITANTE DA CERTIDÃO, DEVENDO A TITULARIDADE SER CONFERIDA PELO INTERESSADO E DESTINATÁRIO.

IV - QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

EMITIDO EM 05/09/2019 ÀS 17:38

ANEXO III
TABELA DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

CNAE	DESCRIÇÃO	GRAU DE RISCO
0111-3/01	Cultivo de arroz	0
0111-3/02	Cultivo de milho	6
0111-3/03	Cultivo de trigo	0
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	6
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	6
0112-1/02	Cultivo de juta	6
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	6
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	6
0114-8/00	Cultivo de fumo	6
0115-6/00	Cultivo de soja	0
0116-4/01	Cultivo de amendoim	0
0116-4/02	Cultivo de girassol	6
0116-4/03	Cultivo de mamona	6
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	6
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	6
0119-9/02	Cultivo de alho	6
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	6
0119-9/04	Cultivo de cebola	6
0119-9/05	Cultivo de feijão	6
0119-9/06	Cultivo de mandioca	6
0119-9/07	Cultivo de melão	6
0119-9/08	Cultivo de melancia	6
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	6
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	6
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	6
0121-1/02	Cultivo de morango	6
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	6
0131-8/00	Cultivo de laranja	6
0132-6/00	Cultivo de uva	6
0133-4/01	Cultivo de açaí	6
0133-4/02	Cultivo de banana	6
0133-4/03	Cultivo de caju	6
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	6
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	6
0133-4/06	Cultivo de guaraná	6
0133-4/07	Cultivo de maçã	6
0133-4/08	Cultivo de mamão	6
0133-4/09	Cultivo de maracujá	6

0133-4/10	Cultivo de manga	6
0133-4/11	Cultivo de pêssego	6
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	6
0134-2/00	Cultivo de café	6
0135-1/00	Cultivo de cacau	6
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	6
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	6
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	6
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	6
0139-3/05	Cultivo de dendê	0
0139-3/06	Cultivo de seringueira	0
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	6
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	6
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	6
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	6
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	6
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	6
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	6
0152-1/01	Criação de bufalinos	6
0152-1/02	Criação de equinos	6
0152-1/03	Criação de asininos e muares	6
0153-9/01	Criação de caprinos	6
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	6
0154-7/00	Criação de suínos	6
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	6
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	6
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	6
0155-5/05	Produção de ovos	6
0159-8/01	Apicultura	6
0159-8/02	Criação de animais de estimação	4
0159-8/03	Criação de escargô	6
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	6
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	6
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	5
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	6
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	6
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não	4

	especificadas anteriormente	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	1
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	6
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	6
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	4
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	4
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	0
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	6
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	6
0210-1/03	Cultivo de pinus	6
0210-1/04	Cultivo de teca	6
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	6
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	6
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	0
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	0
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	0
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	0
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	0
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	0
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	6
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	6
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	6
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	1
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	6
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	6
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	0
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	0
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	0
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	0
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	6
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	6
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	6
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	6
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e	0

	salobra	
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	0
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	0
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	0
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	0
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	0
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	6
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	6
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	6
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	6
0322-1/05	Ranicultura	6
0322-1/06	Criação de jacaré	6
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	6
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	6
0500-3/01	Extração de carvão mineral	0
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	5
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	0
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	0
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	0
0710-3/01	Extração de minério de ferro	0
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	5
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	0
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	5
0722-7/01	Extração de minério de estanho	0
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	5
0723-5/01	Extração de minério de manganês	0
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	5
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	5
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	5
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	0
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	0
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	0
0729-4/03	Extração de minério de níquel	0
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não	0

	especificados anteriormente	
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	5
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	5
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	5
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	5
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	5
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	5
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	5
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	5
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	5
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	5
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	5
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	5
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	5
0892-4/01	Extração de sal marinho	0
0892-4/02	Extração de sal-gema	5
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	5
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	5
0899-1/01	Extração de grafita	5
0899-1/02	Extração de quartzo	5
0899-1/03	Extração de amianto	0
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	5
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	0
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	5
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	5
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	5
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	5
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	5
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	5
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	5

1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	5
1012-1/01	Abate de aves	5
1012-1/02	Abate de pequenos animais	5
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	5
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	5
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	4
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	3
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	3
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	4
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	3
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	3
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	3
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	3
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	4
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	4
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	4
1051-1/00	Preparação do leite	3
1052-0/00	Fabricação de laticínios	3
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	4
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	5
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	4
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	5
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	4
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	4
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	4
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	4
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	4
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	3
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	3
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	5
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	5
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	5

1081-3/01	Beneficiamento de café	3
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	4
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	4
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	4
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	2
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	2
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	2
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	2
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	2
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	2
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	2
1099-6/01	Fabricação de vinagres	5
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	4
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	4
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	2
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	3
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	4
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	4
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	4
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	4
1112-7/00	Fabricação de vinho	4
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	4
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	4
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	5
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	4
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	4
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	4
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	4
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	4
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	4
1220-4/01	Fabricação de cigarros	4
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	4

1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	4
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	4
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	4
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	4
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	3
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	3
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	3
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	3
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	3
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	4
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	2
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	2
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	2
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	3
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	3
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	3
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	3
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	3
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	3
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	2
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	2
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	3
1421-5/00	Fabricação de meias	3
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e	3

	tricotagens, exceto meias	
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	0
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	3
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	3
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	3
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	2
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	3
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	3
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	3
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	3
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	4
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	4
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	5
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	4
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	4
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	4
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	4
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	2
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	2
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	5
1721-4/00	Fabricação de papel	5
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	5
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	3
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de	4

	escritório	
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	4
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	4
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	4
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	4
1811-3/01	Impressão de jornais	4
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	4
1812-1/00	Impressão de material de segurança	2
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	2
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	2
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	2
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	1
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	1
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	2
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	2
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	2
1910-1/00	Coquerias	5
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	5
01/05/1922	Formulação de combustíveis	5
02/05/1922	Rerrefino de óleos lubrificantes	5
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	5
1931-4/00	Fabricação de álcool	5
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	5
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	5
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	5
01/04/2013	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	5
02/04/2013	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	5
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	5
01/03/2019	Elaboração de combustíveis nucleares	0
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	5
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos	5

	básicos	
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	5
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	5
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	5
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	5
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	5
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	5
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	5
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	5
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	5
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	5
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	5
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	5
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	5
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	5
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	5
01/04/2092	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	5
02/04/2092	Fabricação de artigos pirotécnicos	5
03/04/2092	Fabricação de fósforos de segurança	5
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	5
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	5
01/01/2099	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	5
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	5
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	5
01/01/2121	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	4
02/01/2121	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2
03/01/2121	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	4
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	4
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	4
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	4

2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	5
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	5
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	5
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	5
01/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	5
02/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	5
03/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	5
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	5
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	5
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	5
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	2
2320-6/00	Fabricação de cimento	5
01/03/2330	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	4
02/03/2330	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	4
03/03/2330	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	4
04/03/2330	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	4
05/03/2330	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	4
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	4
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	4
01/07/2342	Fabricação de azulejos e pisos	4
02/07/2342	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	4
01/04/2349	Fabricação de material sanitário de cerâmica	4
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	4
01/05/2391	Britamento de pedras, exceto associado à extração	4
02/05/2391	Aparelhamento de pedras para	4

	construção, exceto associado à extração	
03/05/2391	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	4
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	4
01/01/2399	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2
02/01/2399	Fabricação de abrasivos	4
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	4
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	5
2412-1/00	Produção de ferroligas	5
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	5
01/09/2422	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	5
02/09/2422	Produção de laminados planos de aços especiais	5
01/07/2423	Produção de tubos de aço sem costura	5
02/07/2423	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	5
01/05/2424	Produção de arames de aço	5
02/05/2424	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	5
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	5
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	5
01/05/2441	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	5
02/05/2441	Produção de laminados de alumínio	5
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	5
2443-1/00	Metalurgia do cobre	5
01/01/2449	Produção de zinco em formas primárias	5
02/01/2449	Produção de laminados de zinco	5
03/01/2449	Produção de ânodos para galvanoplastia	5
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	5
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	5
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	5
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	4
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	4
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	5
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	5
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de	5

	vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
01/04/2531	Produção de forjados de aço	5
02/04/2531	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	5
01/02/2532	Produção de artefatos estampados de metal	5
02/02/2532	Metalurgia do pó	5
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	5
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	5
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	4
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	4
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	4
01/01/2550	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	5
02/01/2550	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	5
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	3
01/06/2592	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	4
02/06/2592	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	4
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	4
01/03/2599	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	3
02/03/2599	Serviço de corte e dobra de metais	3
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	4
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	4
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	4
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	4
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	4
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	4
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	4
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	4
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	4
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos	5

	e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
01/01/2670	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	4
02/01/2670	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	4
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	4
01/04/2710	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	4
02/04/2710	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	4
03/04/2710	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	5
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	5
01/08/2722	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	5
02/08/2722	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	4
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	4
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	4
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	5
01/06/2740	Fabricação de lâmpadas	5
02/06/2740	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	4
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	5
01/07/2759	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	4
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	5
01/02/2790	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	5
02/02/2790	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	4
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	5

2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	5
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	4
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	4
01/03/2814	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	5
02/03/2814	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	5
01/01/2815	Fabricação de rolamentos para fins industriais	5
02/01/2815	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	5
01/06/2821	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	5
02/06/2821	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	5
01/04/2822	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	5
02/04/2822	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	5
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	5
01/01/2824	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	5
02/01/2824	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	5
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	5
01/01/2829	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	3
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e	4

	acessórios	
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	5
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	5
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	5
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	5
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	5
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	5
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	5
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	5
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	5
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	5
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	5
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	5
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	5
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	5
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	5
01/07/2910	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	5

02/07/2910	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	5
03/07/2910	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	5
01/04/2920	Fabricação de caminhões e ônibus	5
02/04/2920	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	5
01/01/2930	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	5
02/01/2930	Fabricação de carrocerias para ônibus	5
03/01/2930	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	5
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	4
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	4
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	4
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	4
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	4
01/02/2949	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	4
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	4
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	4
01/03/3011	Construção de embarcações de grande porte	5
02/03/3011	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	5
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	5
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	5
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	4
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	5
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	5
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	5

01/01/3091	Fabricação de motocicletas	5
02/01/3091	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	4
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	5
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	5
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	4
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	4
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	4
3104-7/00	Fabricação de colchões	4
01/06/3211	Lapidação de gemas	3
02/06/3211	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3
03/06/3211	Cunhagem de moedas e medalhas	3
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	3
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	3
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	3
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3
01/07/3250	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	4
02/07/3250	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	4
03/07/3250	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	4
04/07/3250	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	4
05/07/3250	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	4
06/07/3250	Serviços de prótese dentária	2

07/07/3250	Fabricação de artigos ópticos	4
09/07/3250	Serviço de laboratório óptico	2
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3
01/02/3292	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	3
02/02/3292	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	3
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	3
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	4
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	3
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	3
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	3
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	2
02/01/3312	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	2
03/01/3312	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2
04/01/3312	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	2
01/09/3313	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	2
02/09/3313	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	2
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	2
01/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	2
02/07/3314	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	2
03/07/3314	Manutenção e reparação de válvulas industriais	2
04/07/3314	Manutenção e reparação de compressores	2
05/07/3314	Manutenção e reparação de	2

	equipamentos de transmissão para fins industriais	
06/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	2
07/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	2
08/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	2
09/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	2
10/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	2
11/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	2
12/07/3314	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	2
13/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	2
14/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	2
15/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	2
16/07/3314	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	2
17/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	2
18/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	2
19/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	2
20/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	2
21/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	2
22/07/3314	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	2

3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	2
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	2
01/03/3316	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	2
02/03/3316	Manutenção de aeronaves na pista	2
01/01/3317	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	2
02/01/3317	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	2
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	2
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	2
01/05/3329	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	1
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	2
01/05/3511	Geração de energia elétrica	3
02/05/3511	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	2
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	4
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	3
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	4
01/04/3520	Produção de gás; processamento de gás natural	5
02/04/3520	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	5
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	4
01/06/3600	Captação, tratamento e distribuição de água	4
02/06/3600	Distribuição de água por caminhões	3
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	3
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	4
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	4
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	5
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	5
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	5
01/09/3831	Recuperação de sucatas de alumínio	4
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	4
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	3
01/04/3839	Usinas de compostagem	4

3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	4
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	4
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1
4120-4/00	Construção de edifícios	4
01/01/4211	Construção de rodovias e ferrovias	5
02/01/4211	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	2
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	5
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	4
01/09/4221	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	5
02/09/4221	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	5
03/09/4221	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	5
04/09/4221	Construção de estações e redes de telecomunicações	5
05/09/4221	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	5
01/07/4222	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	5
02/07/4222	Obras de irrigação	4
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	5
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	5
01/08/4292	Montagem de estruturas metálicas	3
02/08/4292	Obras de montagem industrial	4
01/05/4299	Construção de instalações esportivas e recreativas	4
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	5
01/08/4311	Demolição de edifícios e outras estruturas	4
02/08/4311	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	4
4312-6/00	Perfurações e sondagens	3
4313-4/00	Obras de terraplenagem	4
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	4
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	2
01/03/4322	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	2
02/03/4322	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	2
03/03/4322	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	2

01/01/4329	Instalação de painéis publicitários	2
02/01/4329	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	2
03/01/4329	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	2
04/01/4329	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	2
05/01/4329	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	2
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	2
01/04/4330	Impermeabilização em obras de engenharia civil	3
02/04/4330	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	2
03/04/4330	Obras de acabamento em gesso e estuque	2
04/04/4330	Serviços de pintura de edifícios em geral	3
05/04/4330	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	3
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	3
4391-6/00	Obras de fundações	4
01/01/4399	Administração de obras	3
02/01/4399	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	2
03/01/4399	Obras de alvenaria	3
04/01/4399	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	4
05/01/4399	Perfuração e construção de poços de água	4
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	4
01/01/4511	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	4
02/01/4511	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	4
03/01/4511	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	4
04/01/4511	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	4

05/01/4511	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	4
06/01/4511	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	4
01/09/4512	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	1
02/09/4512	Comércio sob consignação de veículos automotores	4
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	2
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	2
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	2
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	3
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	2
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	2
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	2
4520-0/08	Serviços de capotaria	2
01/07/4530	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	4
02/07/4530	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	4
03/07/4530	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	3
04/07/4530	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	3
05/07/4530	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	3
06/07/4530	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	1
01/02/4541	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	4
02/02/4541	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	4
03/02/4541	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	3
04/02/4541	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	3
05/02/4541	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e	3

	motonetas	
01/01/4542	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	1
02/01/4542	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	3
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	2
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	1
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	1
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	1
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	1
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	1
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	1
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	1
01/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	1
02/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	1
03/04/4618	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	1
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	1
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	1
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	4
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	4
01/01/4623	Comércio atacadista de animais vivos	4
02/01/4623	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	4

03/01/4623	Comércio atacadista de algodão	4
04/01/4623	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	4
05/01/4623	Comércio atacadista de cacau	4
06/01/4623	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	4
07/01/4623	Comércio atacadista de sisal	4
08/01/4623	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4
09/01/4623	Comércio atacadista de alimentos para animais	4
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	4
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	4
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	4
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	4
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4
01/08/4633	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	4
02/08/4633	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	4
03/08/4633	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	4
01/06/4634	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	4
02/06/4634	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	4
03/06/4634	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	4
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	4
01/04/4635	Comércio atacadista de água mineral	4
02/04/4635	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	4
03/04/4635	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	4
01/02/4636	Comércio atacadista de fumo beneficiado	4

02/02/4636	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	4
01/01/4637	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	4
02/01/4637	Comércio atacadista de açúcar	4
03/01/4637	Comércio atacadista de óleos e gorduras	4
04/01/4637	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	4
05/01/4637	Comércio atacadista de massas alimentícias	4
06/01/4637	Comércio atacadista de sorvetes	4
07/01/4637	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	4
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	4
01/07/4639	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	4
02/07/4639	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4
01/09/4641	Comércio atacadista de tecidos	4
02/09/4641	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	4
03/09/4641	Comércio atacadista de artigos de armarinho	4
01/07/4642	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	4
02/07/4642	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	4
01/05/4643	Comércio atacadista de calçados	4
02/05/4643	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	4
01/03/4644	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4
02/03/4644	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	4
01/01/4645	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	4
02/01/4645	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	4
03/01/4645	Comércio atacadista de produtos odontológicos	4
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	4

01/08/4647	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	4
02/08/4647	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	4
01/04/4649	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	4
02/04/4649	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	4
03/04/4649	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	4
04/04/4649	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	4
05/04/4649	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	4
06/04/4649	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	4
07/04/4649	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	4
08/04/4649	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4
09/04/4649	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4
10/04/4649	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	3
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4
01/06/4651	Comércio atacadista de equipamentos de informática	4
02/06/4651	Comércio atacadista de suprimentos para informática	4
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	4
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	4
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	4
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e	4

	peças	
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	4
01/09/4669	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	4
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	4
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	4
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	4
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	4
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	4
01/06/4679	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	4
02/06/4679	Comércio atacadista de mármores e granitos	4
03/06/4679	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	4
04/06/4679	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	4
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	4
01/08/4681	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	5
02/08/4681	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	5
03/08/4681	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	5
04/08/4681	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	5
05/08/4681	Comércio atacadista de lubrificantes	5
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	5
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	5
01/02/4684	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	5
02/02/4684	Comércio atacadista de solventes	5
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	5

4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	5
01/09/4686	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	4
02/09/4686	Comércio atacadista de embalagens	4
01/07/4687	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	4
02/07/4687	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	4
03/07/4687	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	4
01/03/4689	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	4
02/03/4689	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	4
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	4
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	4
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	4
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	4
01/03/4711	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	4
02/03/4711	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	4
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	2
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	4
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	2
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	2
01/01/4721	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1
02/01/4721	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	2
03/01/4721	Comércio varejista de laticínios e frios	1
04/01/4721	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	1
01/09/4722	Comércio varejista de carnes -	2

	açougues	
02/09/4722	Peixaria	2
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	2
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	2
01/06/4729	Tabacaria	2
02/06/4729	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	2
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	2
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	4
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	3
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	2
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	2
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	2
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	2
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	3
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	2
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	3
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	3
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	3
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	3
01/02/4751	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	3
02/02/4751	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	2
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	3
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	3
01/07/4754	Comércio varejista de móveis	3
02/07/4754	Comércio varejista de artigos de colchoaria	3
03/07/4754	Comércio varejista de artigos de iluminação	2
01/05/4755	Comércio varejista de tecidos	2
02/05/4755	Comercio varejista de artigos de armarinho	1

03/05/4755	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	2
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	2
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	2
01/08/4759	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	3
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	2
4761-0/01	Comércio varejista de livros	1
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	1
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	1
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	1
01/06/4763	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	1
02/06/4763	Comércio varejista de artigos esportivos	1
03/06/4763	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	2
04/06/4763	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	1
05/06/4763	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	3
01/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	2
02/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	2
03/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1
04/07/4771	Comércio varejista de medicamentos veterinários	1
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	1
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	1
01/02/4782	Comércio varejista de calçados	1
02/02/4782	Comércio varejista de artigos de viagem	1
01/01/4783	Comércio varejista de artigos de joalheria	1

02/01/4783	Comércio varejista de artigos de relojoaria	1
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	5
01/07/4785	Comércio varejista de antiguidades	1
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	1
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	1
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	1
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	1
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	2
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	4
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	4
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	1
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	2
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	4
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	4
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	5
01/04/4912	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	5
02/04/4912	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	5
03/04/4912	Transporte metroviário	5
01/03/4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	4
02/03/4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	5
01/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	5
02/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	5
03/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	5
4923-0/01	Serviço de táxi	2
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4

4924-8/00	Transporte escolar	4
01/09/4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	4
02/09/4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	4
03/09/4929	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	4
04/09/4929	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	4
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	4
01/02/4930	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	4
02/02/4930	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	4
03/02/4930	Transporte rodoviário de produtos perigosos	5
04/02/4930	Transporte rodoviário de mudanças	4
4940-0/00	Transporte dutoviário	5
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	4
01/04/5011	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	5
02/04/5011	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	5
01/02/5012	Transporte marítimo de longo curso - Carga	4
02/02/5012	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	4
01/01/5021	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	4
02/01/5021	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	4
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	4
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	4
01/01/5030	Navegação de apoio marítimo	4
02/01/5030	Navegação de apoio portuário	4
03/01/5030	Serviço de rebocadores e empurradores	3
01/02/5091	Transporte por navegação de travessia,	4

	municipal	
02/02/5091	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	4
01/08/5099	Transporte aquaviário para passeios turísticos	4
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	4
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	5
01/09/5112	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	5
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	5
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	5
5130-7/00	Transporte espacial	5
01/07/5211	Armazéns gerais - emissão de warrant	4
02/07/5211	Guarda-móveis	4
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	4
5212-5/00	Carga e descarga	4
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	3
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	4
5223-1/00	Estacionamento de veículos	3
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	1
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	3
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	4
01/01/5231	Administração da infraestrutura portuária	4
02/01/5231	Atividades do Operador Portuário	4
03/01/5231	Gestão de terminais aquaviários	1
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	2
01/07/5239	Serviços de praticagem	4
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	2
01/01/5240	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	5
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	4
01/08/5250	Comissaria de despachos	3
02/08/5250	Atividades de despachantes aduaneiros	2
03/08/5250	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	2
04/08/5250	Organização logística do transporte de carga	2

05/08/5250	Operador de transporte multimodal - OTM	2
01/05/5310	Atividades do Correio Nacional	2
02/05/5310	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	2
01/02/5320	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	2
02/02/5320	Serviços de entrega rápida	2
01/08/5510	Hotéis	4
02/08/5510	Apart-hotéis	4
03/08/5510	Motéis	4
01/06/5590	Albergues, exceto assistenciais	4
02/06/5590	Campings	4
03/06/5590	Pensões (alojamento)	3
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	4
01/02/5611	Restaurantes e similares	2
02/02/5611	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	2
03/02/5611	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	2
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	2
01/01/5620	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	3
02/01/5620	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	3
03/01/5620	Cantinas - serviços de alimentação privativos	1
04/01/5620	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	2
5811-5/00	Edição de livros	1
01/03/5812	Edição de jornais diários	1
02/03/5812	Edição de jornais não diários	1
5813-1/00	Edição de revistas	1
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	1
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	4
01/01/5822	Edição integrada à impressão de jornais diários	4
02/01/5822	Edição integrada à impressão de jornais não diários	4
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	4
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	4
01/01/5911	Estúdios cinematográficos	4
02/01/5911	Produção de filmes para publicidade	4
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	4

5912-0/01	Serviços de dublagem	1
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	1
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	2
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	2
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	2
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	2
6010-1/00	Atividades de rádio	3
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	3
01/05/6022	Programadoras	3
02/05/6022	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	3
01/08/6110	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	4
02/08/6110	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	4
03/08/6110	Serviços de comunicação multimídia - SCM	4
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fios não especificados anteriormente	4
01/05/6120	Telefonia móvel celular	3
02/05/6120	Serviço móvel especializado - SME	4
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fios não especificados anteriormente	4
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	4
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	4
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	4
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	4
01/06/6190	Provedores de acesso às redes de comunicações	4
02/06/6190	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	4
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	4
01/05/6201	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1
02/05/6201	Web design	1
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	1
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	1

6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	1
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	1
6391-7/00	Agências de notícias	2
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	2
6410-7/00	Banco Central	4
6421-2/00	Bancos comerciais	4
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	4
6423-9/00	Caixas econômicas	4
01/07/6424	Bancos cooperativos	4
02/07/6424	Cooperativas centrais de crédito	4
03/07/6424	Cooperativas de crédito mútuo	4
04/07/6424	Cooperativas de crédito rural	4
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	4
6432-8/00	Bancos de investimento	4
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	4
6434-4/00	Agências de fomento	3
01/02/6435	Sociedades de crédito imobiliário	4
02/02/6435	Associações de poupança e empréstimo	4
03/02/6435	Companhias hipotecárias	4
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	4
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	3
01/07/6438	Bancos de câmbio	1
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	1
6440-9/00	Arrendamento mercantil	4
6450-6/00	Sociedades de capitalização	3
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	3
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	3
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	3
01/01/6470	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	3
02/01/6470	Fundos de investimento previdenciários	3
03/01/6470	Fundos de investimento imobiliários	3
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	3
6492-1/00	Securitização de créditos	3

6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1
01/09/6499	Clubes de investimento	2
02/09/6499	Sociedades de investimento	2
03/09/6499	Fundo garantidor de crédito	2
04/09/6499	Caixas de financiamento de corporações	3
05/09/6499	Concessão de crédito pelas OSCIP	3
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	3
01/01/6511	Sociedade seguradora de seguros vida	1
02/01/6511	Planos de auxílio-funeral	1
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	1
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	1
6530-8/00	Resseguros	1
6541-3/00	Previdência complementar fechada	1
6542-1/00	Previdência complementar aberta	1
6550-2/00	Planos de saúde	1
01/08/6611	Bolsa de valores	4
02/08/6611	Bolsa de mercadorias	3
03/08/6611	Bolsa de mercadorias e futuros	3
04/08/6611	Administração de mercados de balcão organizados	3
01/06/6612	Corretoras de títulos e valores mobiliários	2
02/06/6612	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	2
03/06/6612	Corretoras de câmbio	2
04/06/6612	Corretoras de contratos de mercadorias	2
05/06/6612	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	3
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	3
01/03/6619	Serviços de liquidação e custódia	3
02/03/6619	Correspondentes de instituições financeiras	3
03/03/6619	Representações de bancos estrangeiros	3
04/03/6619	Caixas eletrônicos	2
05/03/6619	Operadoras de cartões de débito	4
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	4
01/05/6621	Peritos e avaliadores de seguros	1
02/05/6621	Auditoria e consultoria atuarial	1
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	1
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas	1

	anteriormente	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	1
01/02/6810	Compra e venda de imóveis próprios	1
02/02/6810	Aluguel de imóveis próprios	1
03/02/6810	Loteamento de imóveis próprios	2
01/08/6821	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	1
02/08/6821	Corretagem no aluguel de imóveis	1
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	1
01/07/6911	Serviços advocatícios	1
02/07/6911	Atividades auxiliares da justiça	1
03/07/6911	Agente de propriedade industrial	1
6912-5/00	Cartórios	2
01/06/6920	Atividades de contabilidade	1
02/06/6920	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	1
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	1
7111-1/00	Serviços de arquitetura	1
7112-0/00	Serviços de engenharia	1
01/07/7119	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	1
02/07/7119	Atividades de estudos geológicos	2
03/07/7119	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	1
04/07/7119	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	1
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	1
7120-1/00	Testes e análises técnicas	2
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	2
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	1
7311-4/00	Agências de publicidade	1
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	2
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	2
7319-0/02	Promoção de vendas	2
7319-0/03	Marketing direto	2
7319-0/04	Consultoria em publicidade	1
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	2
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião	1

	pública	
02/02/7410	Design de interiores	1
03/02/7410	Design de produto	1
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	1
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	1
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	1
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	2
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	1
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	1
01/01/7490	Serviços de tradução, interpretação e similares	1
02/01/7490	Escafandria e mergulho	1
03/01/7490	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	2
04/01/7490	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2
05/01/7490	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	2
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	2
7500-1/00	Atividades veterinárias	3
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	4
01/05/7719	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	4
02/05/7719	Locação de aeronaves sem tripulação	4
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	4
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	1
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	1
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	1
01/02/7729	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	1
02/02/7729	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	1
03/02/7729	Aluguel de material médico	1
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	4
01/02/7732	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto	4

	andaimes	
02/02/7732	Aluguel de andaimes	3
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	2
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	5
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	3
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	3
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	4
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	2
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	2
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	2
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2
7911-2/00	Agências de viagens	2
7912-1/00	Operadores turísticos	2
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	2
01/01/8011	Atividades de vigilância e segurança privada	3
02/01/8011	Serviços de adestramento de cães de guarda	3
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	3
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	3
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	3
8030-7/00	Atividades de investigação particular	1
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	2
8112-5/00	Condomínios prediais	1
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	2
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	4
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	4
8130-3/00	Atividades paisagísticas	1
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1
01/09/8219	Fotocópias	1
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	2

8220-2/00	Atividades de tele atendimento	1
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	2
8230-0/02	Casas de festas e eventos	4
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	1
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	3
01/07/8299	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	1
02/07/8299	Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares	1
03/07/8299	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	2
04/07/8299	Leiloeiros independentes	1
05/07/8299	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	2
06/07/8299	Casas lotéricas	2
07/07/8299	Salas de acesso à internet	2
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	2
8411-6/00	Administração pública em geral	2
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	2
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	2
8421-3/00	Relações exteriores	2
8422-1/00	Defesa	3
8423-0/00	Justiça	3
8424-8/00	Segurança e ordem pública	3
8425-6/00	Defesa Civil	3
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	2
8511-2/00	Educação infantil - creche	2
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	2
8513-9/00	Ensino fundamental	3
8520-1/00	Ensino médio	3
8531-7/00	Educação superior - graduação	4
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	4
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	4
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	4
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	4
01/03/8550	Administração de caixas escolares	1
02/03/8550	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	1
8591-1/00	Ensino de esportes	2
01/09/8592	Ensino de dança	2
02/09/8592	Ensino de artes cênicas, exceto dança	2
03/09/8592	Ensino de música	2

8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	2
8593-7/00	Ensino de idiomas	2
01/06/8599	Formação de condutores	4
02/06/8599	Cursos de pilotagem	4
03/06/8599	Treinamento em informática	2
04/06/8599	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	2
05/06/8599	Cursos preparatórios para concursos	2
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	2
01/01/8610	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	4
02/01/8610	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	4
01/06/8621	UTI móvel	4
02/06/8621	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	4
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	3
01/05/8630	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	4
02/05/8630	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	3
03/05/8630	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	2
04/05/8630	Atividade odontológica	2
05/05/8630	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	2
06/05/8630	Serviços de vacinação e imunização humana	3
07/05/8630	Atividades de reprodução humana assistida	2
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	2
01/02/8640	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	2
02/02/8640	Laboratórios clínicos	2
03/02/8640	Serviços de diálise e nefrologia	4
04/02/8640	Serviços de tomografia	4
05/02/8640	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	4
06/02/8640	Serviços de ressonância magnética	4
07/02/8640	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	4

08/02/8640	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	4
09/02/8640	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	3
10/02/8640	Serviços de quimioterapia	4
11/02/8640	Serviços de radioterapia	4
12/02/8640	Serviços de hemoterapia	4
13/02/8640	Serviços de litotripsia	4
14/02/8640	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	4
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	4
8650-0/01	Atividades de enfermagem	1
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	1
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	1
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	1
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	1
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	1
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	1
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	2
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	2
01/09/8690	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	2
02/09/8690	Atividades de bancos de leite humano	2
03/09/8690	Atividades de acupuntura	1
04/09/8690	Atividades de podologia	1
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	2
01/05/8711	Clínicas e residências geriátricas	1
02/05/8711	Instituições de longa permanência para idosos	2
03/05/8711	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	2
04/05/8711	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	2
05/05/8711	Condomínios residenciais para idosos	1
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1
01/04/8720	Atividades de centros de assistência psicossocial	2
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não	2

	especificadas anteriormente	
01/01/8730	Orfanatos	2
02/01/8730	Albergues assistenciais	2
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	2
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	2
01/09/9001	Produção teatral	2
02/09/9001	Produção musical	2
03/09/9001	Produção de espetáculos de dança	2
04/09/9001	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	2
05/09/9001	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	4
06/09/9001	Atividades de sonorização e de iluminação	4
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	4
01/07/9002	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	1
02/07/9002	Restauração de obras de arte	1
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	1
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	1
01/03/9102	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	2
02/03/9102	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	1
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	5
01/03/9200	Casas de bingo	5
02/03/9200	Exploração de apostas em corridas de cavalos	4
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	5
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	1
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	4
9313-1/00	Atividades de condicionamento fisico	2
01/01/9319	Produção e promoção de eventos esportivos	4
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	4
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	4
01/08/9329	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	4

02/08/9329	Exploração de boliches	4
03/08/9329	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	3
04/08/9329	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	2
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	4
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	1
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	1
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	1
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	1
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	1
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	1
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	1
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	1
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	1
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	1
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	1
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	1
01/01/9529	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	1
02/01/9529	Chaveiros	1
03/01/9529	Reparação de relógios	1
04/01/9529	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	1
05/01/9529	Reparação de artigos do mobiliário	1
06/01/9529	Reparação de jóias	1
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	2
01/07/9601	Lavanderias	2
02/07/9601	Tinturarias	3
03/07/9601	Toalheiros	3
01/05/9602	Cabeleireiros, manicure e pedicure	1
02/05/9602	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	1
01/03/9603	Gestão e manutenção de cemitérios	4
02/03/9603	Serviços de cremação	5
03/03/9603	Serviços de sepultamento	1
04/03/9603	Serviços de funerárias	3
05/03/9603	Serviços de somatoconservação	4

9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	4
02/02/9609	Agências matrimoniais	1
04/02/9609	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	2
05/02/9609	Atividades de sauna e banhos	3
06/02/9609	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	2
07/02/9609	Alojamento de animais domésticos	2
08/02/9609	Higiene e embelezamento de animais domésticos	2
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	2
9700-5/00	Serviços domésticos	1
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	4

ANEXO IV
ATIVIDADES ECONÔMICAS DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS

CNAE	DESCRIÇÃO
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios (Código CNAE:7723300)
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código

CNAE	DESCRIÇÃO
	CNAE:4755503)
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)

CNAE	DESCRIÇÃO
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências fisicas e naturais (Código CNAE:7210000)
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

ANEXO V
ATIVIDADES ECONÔMICAS CLASSIFICADAS COMO ALTO RISCO

CNAE	ATIVIDADE
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte

1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/9	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2392-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos

2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios

2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios condicionado para uso industrial
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios

2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte

3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate 3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos

4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo,

	intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética

8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO VI
CERTIDÃO DIGITAL DE INEXIGIBILIDADE

EMPRESA DIGITAL
REGISTRO DIGITAL DE EMPRESA

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇAS MUNICIPAIS - 2019

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	DATA DE ABERTURA	ÁREA (M²)
XXXXX	**XXXXXXXXXXXXX**	**10/06/2015**	**200,00**

RAZÃO SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME FANTASIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL
XXXX/XX XXXXXXXXXXXXXXXXX

NATUREZA JURÍDICA
XXXXXXXXXXXXXXX

LOCALIZAÇÃO
RUA F Nº 13
BAIRRO: XXXXXX
CEP: XXXXXXXX
PARAUAPEBAS - PA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
SIMPLES NACIONAL

PORTE DA EMPRESA
MICROEMPRESA - ME

Nº DO PROTOCOLO	LICENÇA ESPECIAL	VALIDADE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	**NÃO**	**27/12/2019**

COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 3°, INCISO I, DA LEI N° 13.874/2019 (LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA), NOS ARTS. 1°, 2°, INCISO I, E 5° DA RESOLUÇÃO CGSIM N° 51/2019 E NOS ARTS. 24, §§ 1°, 2° E 3° DO DECRETO MUNICIPAL N° 1.200/2019, O PRESENTE EMPREENDEDOR CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO SEU OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. CIENTE, AINDA, DE QUE O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETARÁ A SUSPENSÃO E SUBSEQUENTE CANCELAMENTO DESTA CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇAS MUNICIPAIS.

IMPORTANTE:
ESTA LICENÇA É VÁLIDA SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTIDAS NO CADASTRO DA EMPRESA, A QUAL DEVE SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE.

***** AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE *****

OBSERVAÇÕES:
O FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS SÓ SERÁ PERMITIDO MEDIANTE LICENÇA ESPECIAL.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO

ANÍZIO ALVES TEIXEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

EMITIDO EM 30/08/2019 ÀS 16:08

ANEXO VII
ALVARÁ DIGITAL PROVISÓRIO

ALVARÁ DIGITAL

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

ALVARÁ DIGITAL PROVISÓRIO - 2019

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	DATA DE ABERTURA	ÁREA (M²)
39	**27.747.576/0003-35**	**05/09/2019**	**1.850,00**

CONTRIBUINTE
CASA GOURMET ORGANIZACAO E EVENTOS EIRELI

DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL
5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES

NATUREZA JURÍDICA
EIRELLI

LICENÇA ESPECIAL
NÃO

LOCALIZAÇÃO
10
BAIRRO: UNIAO
CEP: 68515-000
PARAUAPEBAS - PA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
EPP

PORTE DA EMPRESA
Empresa de Médio Porte - EMP

Nº DO PROTOCOLO
87900000000308

VALIDADE DA LICENÇA
31 de Dezembro de 2019

COM BASE NO ART. 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 78 DA LEI Nº 5.172/1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN) E ARTS. XXX E XXX DA LEI Nº X.XXX/2007 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM), O PRESENTE CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ASSIM COMO, O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETARÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO SUBSEQUENTE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

IMPORTANTE:
ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACIMA MENCIONADAS, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO

EMITIDO EM 05/09/2019 ÀS 18:04

PROVISÓRIO

ANEXO VIII
CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO SANITÁRIO POR ATIVIDADE CNAE

CNAE	DESCRIÇÃO	GRAU DE RISCO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	2
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Responder pergunta 1
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	2
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Responder pergunta 1
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	2
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	2
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não- comestíveis de animais	Responder pergunta 2
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	2
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Responder pergunta 3
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	2
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	2
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Responder pergunta 1
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Responder pergunta 1
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Responder pergunta 4
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	2
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	2
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Responder pergunta 1
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Responder pergunta 1
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	2
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	2
1081-3/01	Beneficiamento de café	Responder pergunta 1
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	2
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	2
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	2
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Responder pergunta 1

1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Responder pergunta 1
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Responder pergunta 1
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Responder pergunta 1
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Responder pergunta 5
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Responder pergunta 1
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	2
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	2
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Responder pergunta 6
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Responder pergunta 1
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	2
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	2
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	2
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	2
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	2
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Responder pergunta 1
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	2
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Responder pergunta 7
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Responder pergunta 8
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Responder pergunta 8
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	2
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	2
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Responder pergunta 9
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Responder pergunta 10
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Responder pergunta 10
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	2
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2

2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Responder perguntas 11 e 12
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes.	Responder perguntas 13 e 14
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial.	Responder pergunta 15
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos.	2
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.	2
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano.	2
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano.	2
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas.	2
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente.	Responder pergunta 16 e 17
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico.	Responder pergunta 18
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro.	Responder pergunta 19
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	Responder pergunta 20
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente.	Responder pergunta 21
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Responder pergunta 22
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.	2
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios.	Responder perguntas 23, 24 e 25
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Responder pergunta 26
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	2
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	2
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e	2

	odontologia	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	1
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Responder pergunta 27
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	2
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Responder pergunta 28
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Responder pergunta 29
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Responder pergunta 30
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	2
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	1
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	1
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	1
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	1
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	1
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	1
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	1
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	1
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	1
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	1
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Responder pergunta 31
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	1
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	1
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	1
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	1
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	1
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Responder pergunta 32
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	1

4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	1
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	1
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	1
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	1
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	1
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	2
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	2
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	1
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Responder pergunta 34
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Responder pergunta 34
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Responder pergunta 35
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Responder pergunta 35
5510-8/01	Hotéis	1
5510-8/02	Apart-hotéis	1
5510-8/03	Motéis	1
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	1
5590-6/03	Pensões (alojamento)	1
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	1
5611-2/01	Restaurantes e similares	1
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1

5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	1
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	1
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	2
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	1
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis	Responder pergunta 36
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Responder pergunta 37
7500-1/00	Atividades veterinárias	Responder pergunta 38
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	2
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Responder perguntas 39, 40,41,42,43 e 44
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Responder perguntas 45
8511-2/00	Educação infantil - creche	2
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	1
8513-9/00	Ensino fundamental	1
8591-1/00	Ensino de esportes	1
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	2
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	2
8621-6/01	UTI móvel	2
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	2
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	1

8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	2
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	2
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Responder pergunta 46
8630-5/04	Atividade odontológica	2
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	2
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	2
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Responder pergunta 46
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	2
8640-2/02	Laboratórios clínicos	2
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	2
8640-2/04	Serviços de tomografia	2
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	2
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	2
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	2
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	2
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	2
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	2
8640-2/11	Serviços de radioterapia	2
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	2
8640-2/13	Serviços de litotripsia	2
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	2
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	2
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Responder pergunta 46
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	1

8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	1
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	1
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	1
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	1
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	2
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Responder pergunta 46
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	1
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	2
8690-9/03	Atividades de acupuntura	1
8690-9/04	Atividades de podologia	1
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Responder pergunta 46
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	2
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	2
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	2
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	1
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	1
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	2
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	2
8730-1/01	Orfanatos	2
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	2
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	1
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	1

9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	1
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	1
9601-7/01	Lavanderias	Responder pergunta 47
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	1
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Responder pergunta 46
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	1
9603-3/02	Serviços de cremação	1
9603-3/03	Serviços de sepultamento	1
9603-3/04	Serviços de funerárias	1
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	2
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	1
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	1
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*	2
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	1
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Responder pergunta 46

ANEXO IX
PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO DO ANEXO IV

Nº	
1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
2	O produto fabricado será comestível?
3	O beneficiamento do produto será industrial?
4	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?
5	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?
6	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?
7	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?
8	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?
9	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?
10	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?
11	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
12	O resultado do exercício da atividade será tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?
13	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
14	O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?

ANEXO X
MODELO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO MUNICIPAL

EMPRESA DIGITAL
REGISTRO DIGITAL DE EMPRESA

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DIGITAL

LICENÇA Nº	PROCESSO Nº	DATA DO PROTOCOLO	VALIDADE DA LICENÇA
201900000002	87800000022745	07/06/2019	04 de Setembro de 2020

Texto do Cabeçalho da Licença

RAZÃO SOCIAL/ NOME FANTASIA — CNPJ/ CPF: 29.746.145/0002-07
LOJA FEIRAO DE ROUPAS E CALCADOS EIRELI

ENDEREÇO — CEP: 68515000
JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA Nº 15

BAIRRO: **RIOVERDE**
MUNICÍPIO: **PARAUAPEBAS - PA**

ATIVIDADE: **Beneficiamento de palmito**
VALOR AUTORIZADO: **150.00**

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA
JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA Nº 15

OBSERVAÇÕES
LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET, CONSECTETUER ADIPISCING ELIT. AENEAN COMMODO LIGULA EGET DOLOR. AENEAN MASSA. CUM SOCIIS NATOQUE PENATIBUS ET MAGNIS DIS PARTURIENT MONTES, NASCETUR RIDICULUS MUS. DONEC QUAM FELIS, ULTRICIES NEC, PELLENTESQUE EU, PRETIUM QUIS, SEM. NULLA CONSEQUAT MASSA QUIS ENIM. DONEC PEDE JUSTO, FRINGILLA VEL, ALIQUET NEC, VULPUTATE EGET, ARCU. IN ENIM JUSTO, RHONCUS UT, IMPERDIET A, VENENATIS VITAE, JUSTO. NULLAM DICTUM FELIS EU PEDE MOLLIS PRETIUM. INTEGER TINCIDUNT. CRAS DAPIBU

OBRIGAÇÕES
Texto das Obrigações da Licença

LOCAL E DATA — **PARAUAPEBAS, 05/09/2019**

EMITIDO EM 05/09/2019 ÀS 17:54

ANEXO XI
MODELO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

EMPRESA DIGITAL
REGISTRO DIGITAL DE EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL
SETOR DE LICENCIAMENTO

Consulte autenticidade via QR Code.

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ATESTADO DE ÓRGÃO AMBIENTAL CAPACITADO Nº 001/2015, A RESOLUÇÃO Nº 120/2015 DO COEMA/PA, A LEI ESTADUAL NO 5.887/1995 E A LEI MUNICIPAL AMBIENTAL Nº 1.070 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, CONCEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO ABAIXO DISCRIMINADO:

RAZÃO SOCIAL
PAULO CESAR DA COSTA BRITO 57412103253

ENDEREÇO
SANTA FE Nº 10

BAIRRO
CANUTAMA

CIDADE
PARAUPEBAS - PA

CEP
68795-000

CNAE - ATIVIDADE
3101-2/00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA

PROTOCOLO
56900000220093

VALÍDADE
INDETERMINADA

IMPORTANTE
OBSERVAR AS CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES CONTIDAS NO VERSO.

O TITULAR DESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR:

I - PUBLICAR A SUA CONCESSÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO OS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, DO DECRETO Nº 99.274, DE 06 DE JUNHO DE 1990 E DA LEI MUNICIPAL AMBIENTAL N.º XXXXX DE XX DE XXXXX DE 20XX;
II - COMUNICAR, DE IMEDIATO A ESTA SEMMA, QUALQUER ALTERAÇÃO NAS INFORMAÇÕES QUE SUBSIDIARAM A SUA CONCESSÃO;
III - DAR CUMPRIMENTO AS CONDICIONANTES OBJETO DO TERMO QUE ACOMPANHA ESTA DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL E DELA PASSAR A FAZER PARTE INTEGRANTE.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA MEDIANTE O USO DO CÓDIGO BIDIMENCIONAL (QR CODE), CONSTANTE NA PARTE SUPERIOR.

OBSERVAÇÃO:
A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA MEDIANTE O USO DO CÓDIGO BIDIMENCIONAL (QR CODE), CONSTANTE NA PARTE SUPERIOR.

DION LENO DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

EMITIDO EM 21/03/2019 ÀS 15:16

ANEXO XII
MODELO DE LICENÇA PRÉVIA

EMPRESA DIGITAL
REGISTRO DIGITAL DE EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL
SETOR DE LICENCIAMENTO

Consulte autenticidade via QR Code.

LICENÇA PRÉVIA DIGITAL Nº

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ATESTADO DE ÓRGÃO AMBIENTAL CAPACITADO Nº XXX/XXXX, A RESOLUÇÃO Nº 120/2015 DO COEMA/-PA E A LEI MUNICIPAL AMBIENTAL Nº XXXX DE XX DE XXXXXX DE 20XX, CONCEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO ABAIXO DISCRIMINADO:

RAZÃO SOCIAL/ NOME FANTASIA
I RIBEIRO CARDOSO COMERCIO EIRELI EPP

CNPJ/ CPF **00.000.000/0000-00**

ENDEREÇO
RUA CASTELO BRANCO Nº 390

CEP: **68795-000**

BAIRRO
LIBERDADE

MUNICIPIO
PARAUAPEBAS - PA

POTENCIAL POLUIDOR	PROCESSO Nº	DATA DO PROTOCOLO	VALIDADE DA LICENÇA
II	**00000000000001**	**27/03/2019**	

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS ADICIONADA DE SAIS MINERAIS.

TIPOLOGIA: FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS (ENGARRAFAMENTO COMUM, PURIFICADA, ADICIONADA OU NÃO DE SAIS MINERAIS).

PORTE: PEQUENO

VOLUME AUTORIZADO: 177.000 L/dia

COORDENADAS GEOGRAFICAS: LATITUDE 01 22" 54,22"S; LONGITUDE 48º 15" 58,10"W

OBSERVAÇOES:
1) ÁREA AUTORIZADA PARA ATIVIDADE 50/100M²;
2) O PROPRIETÁRIO DEVERÁ OBSERVAR OS CRITÉRIOS E APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO DESCRITA, CONFORME OS PRAZOS ESPECIFICADOS, A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA LICENÇA:
I. PUBLICAR A SUA CONCESSÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO OS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, DO DECRETO Nº 99.274, DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A LEI N° 1.070 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009;
II. COMUNICAR DE IMEDIATO À SEMMA QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA POSTERIORMENTE À CONCESSÃO DESTA LICENÇA;
III. APRESENTAR O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS;
IV. CUMPRIR INTEGRALMENTE ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI ESTADUAL Nº 8.461/2017, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE AO USO DE GARRAFÕES DA COR VERMELHA, QUANTO AO ENVASE DE SEUS PRODUTOS;
V. REALIZAR A ENTREGA DA DECLARAÇÃO MENSAL DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (DMRH), PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº XXXX/20XX À SEMMA;
VI. SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO;
VII. CUMPRIR AS CONDICIONANTES OBJETO DO TERMO QUE ACOMPANHA ESTA AUTORIZAÇÃO E DELA PASSAR A FAZER PARTE INTEGRANTE;

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA MEDIANTE O USO DO CÓDIGO BIDIMENCIONAL (QR CODE), CONSTANTE NA PARTE SUPERIOR.

ATENÇÃO: CONFORME DISPÕE O ART. 30, INCISOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL Nº XXXX/20XX:

ART. XX. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR OS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR UMA LICENÇA QUANDO OCORRER:
I – VIOLAÇÃO, INADEQUAÇÃO E NÃO CUMPRIMENTO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS;
II – OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A EMISSÃO DA LICENÇA;
III- SUPERVENIÊNCIA DE RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.

PARAUAPEBAS, XX DE XXXX DE 20XX.

DION LENO DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

EMITIDO EM 21/03/2019 ÁS 15:16

ANEXO XIII
MODELO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EMPRESA DIGITAL
REGISTRO DIGITAL DE EMPRESA

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DIGITAL

LICENÇA N°	PROCESSO Nº	DATA DO PROTOCOLO	VALIDADE DA LICENÇA
201900000033	87900000000308	07/06/2019	04 de Setembro de 2022

Texto do Cabeçalho da Licença

RAZÃO SOCIAL/ NOME FANTASIA — CNPJ/ CPF: 27.747.576/0003-35
CASA GOURMET ORGANIZACAO E EVENTOS EIRELI

ENDEREÇO — CEP: 68515000
10 Nº 228

BAIRRO: **UNIAO**
MUNICÍPIO: **PARAUAPEBAS - PA**

ATIVIDADE: **Beneficiamento de palmito**
VALOR AUTORIZADO: **150.00** **VOLUME DE PRODUCAO (t/mês)**

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA
10 Nº 228

OBSERVAÇÕES
LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET, CONSECTETUER ADIPISCING ELIT. AENEAN COMMODO LIGULA EGET DOLOR. AENEAN MASSA. CUM SOCIIS NATOQUE PENATIBUS ET MAGNIS DIS PARTURIENT MONTES, NASCETUR RIDICULUS MUS. DONEC QUAM FELIS, ULTRICIES NEC, PELLENTESQUE EU, PRETIUM QUIS, SEM. NULLA CONSEQUAT MASSA QUIS ENIM. DONEC PEDE JUSTO, FRINGILLA VEL, ALIQUET NEC, VULPUTATE EGET, ARCU. IN ENIM JUSTO, RHONCUS UT, IMPERDIET A, VENENATIS VITAE, JUSTO. NULLAM DICTUM FELIS EU PEDE MOLLIS PRETIUM. INTEGER TINCIDUNT. CRAS DAPIBU

OBRIGAÇÕES
Texto das Obrigações da Licença

LOCAL E DATA — **PARAUAPEBAS, 05/09/2019**

EMITIDO EM 05/09/2019 ÀS 17:40

ANEXO XIV
MODELO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

EMPRESA DIGITAL
REGISTRO DIGITAL DE EMPRESA

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO DIGITAL

LICENÇA Nº	PROCESSO Nº	DATA DO PROTOCOLO	VALIDADE DA LICENÇA
201900000034	87900000000308	07/06/2019	04 de Setembro de 2022

Texto do Cabeçalho da Licença

RAZÃO SOCIAL/ NOME FANTASIA — CNPJ/ CPF: 27.747.576/0003-35
CASA GOURMET ORGANIZACAO E EVENTOS EIRELI

ENDEREÇO — CEP: 68515000
10 Nº 228

BAIRRO: **UNIAO**
MUNICÍPIO: **PARAUAPEBAS - PA**

ATIVIDADE: **Beneficiamento de palmito**

VALOR AUTORIZADO: **150.00** **VOLUME DE PRODUCAO (t/mês)**

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA
10 Nº 228

OBSERVAÇÕES

LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET, CONSECTETUER ADIPISCING ELIT. AENEAN COMMODO LIGULA EGET DOLOR. AENEAN MASSA. CUM SOCIIS NATOQUE PENATIBUS ET MAGNIS DIS PARTURIENT MONTES, NASCETUR RIDICULUS MUS. DONEC QUAM FELIS, ULTRICIES NEC, PELLENTESQUE EU, PRETIUM QUIS, SEM. NULLA CONSEQUAT MASSA QUIS ENIM. DONEC PEDE JUSTO, FRINGILLA VEL, ALIQUET NEC, VULPUTATE EGET, ARCU. IN ENIM JUSTO, RHONCUS UT, IMPERDIET A, VENENATIS VITAE, JUSTO. NULLAM DICTUM FELIS EU PEDE MOLLIS PRETIUM. INTEGER TINCIDUNT. CRAS DAPIBU

OBRIGAÇÕES

Texto das Obrigações da Licença

LOCAL E DATA — **PARAUAPEBAS, 05/09/2019**

EMITIDO EM 05/09/2019 ÀS 17:41

ANEXO XIV
MODELO DE LICENÇA DIGITAL SANITÁRIA

EMPRESA DIGITAL
REGISTRO DIGITAL DE EMPRESA

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

LICENÇA SANITÁRIA DIGITAL Nº 201900000012

CNPJ	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	EXERCÍCIO
27.747.576/0003-35	05/09/2019	31/03/2020	2019

NOME FANTASIA

RAZÃO SOCIAL
CASA GOURMET ORGANIZACAO E EVENTOS EIRELI

ENDEREÇO
10

Nº
228

BAIRRO
UNIAO

CIDADE
PARAUAPEBAS - PA

CNAE - ATIVIDADE
5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES

SETOR ECONÔMICO
INDÚSTRIAS

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO
MÉDIO

ATIVIDADE

MÉDIO

IMPORTANTE:
O NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS IMPLICARÁ NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR, PODENDO RESULTAR, INCLUSIVE NO CANCELAMENTO DA LICENÇA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS.

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO

ANEXO XVI
ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ATIVIDADES DISPENSÁVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
1. Alimentos: Fabricação ou Preparo		Unidade	Porte
1.1	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	VPK	≤50
1.2	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria com uso exclusivo de forno elétrico e gás.	AUM	≤70
1.3	Restaurante, lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.	NF	≤5
2. Alojamento.		Unidade	Porte
2.1	Hotéis e habitação multifamiliar.	NAP	≤ 10
3. Atividades em áreas rurais consolidadas.		Unidade	Porte
3.1	Apicultura.	NCO	≤ 100
3.2	Atividade extrativista: óleos, essências, látex, resina, seiva, folhas, raízes, frutos, flores, sementes, cipós, mudas, gemas e cascas.	AUH	≤2
3.3	Avicultura p/ postura e abate para criação familiar (frango, codorna, pinto de um dia,	NA	≤400
3.4	Criação de bovinos.	NCC	≤25
3.5	Criação de bubalinos.	NCC	≤25
3.6	Criação de caprinos e ovinos.	NCC	≤ 50
3.7	Criação de equinos.	NCC	≤25
3.8	Cultivo de plantas medicinais e aromáticas nativas.	AUH	≤2
3.9	Cultura de ciclo curto sem irrigação.	AUH	≤2
3.10	Cultura de ciclo longo sem irrigação.	AUH	≤2
3.11	Cunicultura.	NCC	≤20
3.12	Extração de frutos de açaí.	AUH	≤ 100
3.13	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	VPK	≤ 50
3.14	Fabricação de queijo.	VPK	≤500
3.15	Limpeza ou reforma de culturas agrícolas ou de pastagens em área de Agricultura Familiar com Declaração de aptidão ao Pronaf emitido pela Emater.	–	—

3.16	Reflorestamento com espécies nativas e exóticas.	AUH	≤5
3.17	Suinocultura confinamento, fora de APP.	NCC	≤50
3.18	Viveiros de mudas.	AUH	≤0,5
4. Comércio.		Unidade	Porte
4.1	Comércio atacadista de água mineral.	–	—
4.2	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores.	–	—
4.3	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos.	–	—
4.4	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação.	–	—
4.5	Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos.	–	—
5. Confecção de artigos do vestuário e acessórios.		Unidade	Porte
5.1	Confecção e facção de roupas íntimas, de peças do vestuário e de roupas profissionais.	AUM	≤ 100
6. Fabricação de produtos derivados de óleo.		Unidade	Porte
6.1	Fabricação de sabões e detergentes a partir de óleo de cozinha usado.	VPK	≤70
7. Obras, manutenção, reformas e similares.		Unidade	Porte
7.1	Construção de cisternas ou caixas d'água.	–	—
7.2	Construção de escolas.	–	—
7.3	Construção de habitação urbana em área consolidada e servida de infraestrutura.	–	—
7.4	Construção de habitações rurais.	ND	≤30
7.5	Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público ou privado, exceto quando gerar efluentes líquidos e resíduos perigosos, conforme definida em normas específicas.	–	—
7.6	Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, feira livre temporárias, creches, centros de inclusão digital.	–	—
7.7	Construção, reforma ou ampliação de templos religiosos.	AUM	≤500
7.8	Drenagem superficial de Águas Pluviais.	–	—

7.9	Execução ou recuperação de pavimentação (asfáltica, blokret, rígida, etc.) em vias urbanas com drenagem pluvial pré-existente ou execução com drenagem pluvial superficial.	–	—
7.10	Instalações hidrossanitárias domiciliares.	–	—
7.11	Ligação domiciliar de água e esgoto a um sistema de tratamento coletivo licenciado.	–	—
7.12	Manutenção de Barras, embocadura e canais.	VM	≤ 1000
7.13	Manutenção de vias (meio fio, recapeamento e operação tapa buraco).	CPK	≤200
7.14	Manutenção e construção de calçadas e praças.	ATM	≤ 1400
7.15	Mine mercados e supermercado sem açougue.	AUM	≤200
7.16	Reforma de Posto de Saúde.	–	—
7.17	Reforma e/ou revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (externa e interna) de paredes em edificações, exceto ampliação.	–	—
7.18	Revitalização e/ou reforma de estação de tratamento de água - ETA, sem ampliação.	–	—
7.19	Sistema simplificado de abastecimento de água por meio de captação subterrânea.	ND	≤ 50
7.20	Substituição de redes de água e esgoto de rede licenciada.	–	—
7.21	Substituição, reforma ou recuperação de passarelas e pontes pré-existentes.	ATM	≤200
7.22	Tratamento individual de esgoto, como fossa filtro sumidouro.	–	—
7.23	Unidades do Sistema Estadual de Segurança Pública, exceto casas penais.	–	—
8. Parcelamento do solo.		Unidade	Porte
8.1	Desmembramento em lotes urbanos já constituídos, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e dotado de infraestrutura.	–	—
9. Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados.		Unidade	Porte
9.1	Fabricação de artefatos de couro: Selaria e artigos de couro para pequenos animais.	AUM	≤50

10. Produção florestal e/ou ornamental em área urbana		Unidade	Porte
10.1	Viveiros de Mudas	AUM	≤250
11. Serviços.		Unidade	Porte
11.1	Estacionamento de veículos.	–	—
11.2	Funerárias com comprovada destinação adequada dos resíduos.	–	—
11.3	Garagem sem: oficinas, lava-jatos, manutenção, reparação elétricas e outras atividades de apoio. Os veículos não podem emitir ruídos excessivos.	AUM	≤500
11.4	Lavanderias.	VPK	≤500
11.5	Montagem de stands para eventos, exceto balneários e áreas consideradas ambientalmente sensíveis.	–	—
11.6	Oficina de bicicletas.	AUM	≤50
11.7	Prestação de serviços *in locu* (lava-jato, lavagem de estofados, oficina mecânica e de maquinários agrícolas).	NF	≤3
12. Transporte.		Unidade	Porte
12.1	Transporte aquaviário de passageiros.	–	—
12.2	Transporte rodoviário e fluvial de cargas secas e não perigosas, exceto transporte de minérios.	–	—
12.3	Transporte rodoviário e fluvial de resíduos sólidos inertes, inclusive sucata - classe II B.	–	—
Observação:			
Legenda.			
ATM: área total (m^).			
AUH: área útil (ha).			
AUM: área útil (nr).			
CPK: comprimentos em quilômetros.			
NA: número de aves.			
NAP: número de apartamentos.			
NCC: número de cabeças/criação (unidade).			
NCO: número de colmeias (unidade).			
ND: número de domicílios.			
NF: número de funcionários.			
PML: porte máximo licenciado pelo Município.			
UCP: unidade de conferência do porte.			
VM: volume de material movimentado (m3).			
VPK: volume de produção (kg/mês).			

≤: menor ou igual.			
1. Alojamento.		Unidade	Porte
1.1	Albergues.	AUM	≤ 500
1.2	Alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares.		
1.3	Alojamento de curta duração.		
2. Armazenamento.		Unidade	Porte
2.1	Armazém para grãos/cereais, com beneficiamento.	AUM	≤ 500
2.2	Depósito de material reciclável com ou sem prensagem, enfardamento e/ou trituração.	AUM	≤50
2.3	Depósito de telhas, tijolos, areia, brita, seixo e similares.	AUM	≤ 500
3. Atividades de lazer.		Unidad	Porte
3.1	Bares com som ambiente.	AUM	≤ 50
4. Comércio atacadista.		Unidade	Porte
4.1	Comércio atacadista de carne ou aves.	–	—
4.2	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.	–	—
4.3	Comércio atacadista de bebidas não alcóolicas e alcóolicas - vinhos, cachaças, bebidas destiladas, chope, cerveja, etc.	–	—
5. Comércio varejista.		Unidade	Porte
5.1	Açougue.	AUM	≤ 50

5.2	Comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	> 0,5
5.3	Comércio de lubrificantes sem troca de óleo.	CAM	≤50
	Mercado sem açougue e padaria	N F	≤ 5
5.4	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria com forno à lenha	VPK	≤ 500
5.5	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria com uso exclusivo de forno elétrico e gás.	AUM	> 70
6. Confecção de artigos do vestuário e acessórios.		Unidad	Porte
6.1	Confecção e facção de roupas íntimas, de peças do vestuário e de roupas profissionais.	AUM	> 100 = 500
7. Fabricação de materiais não metálicos.		Unidad	Porte
7.1	Fabricação de artigos de vidro.	AUM	
7.2	Fabricação de produtos cerâmicos.		≤ 300
7.3	Manutenção e Troca de parabrisas.		
7.4	Vidraçaria.		
8. Fabricação de produtos derivado de óleo.		Unidad	Porte
8.1	Fabricação de sabões e detergentes a partir de óleo de cozinha usado.	VPK	> 70 = 200
9. Fabricação de produtos alimentícios.		Unidad	Porte
9.1	Fabricação de gelo comum.	VPTD	—
10. Fabricação e manutenção de produtos		Unidad	Porte

diversos.			
10.1	Serviço de fabricação e reformas de sofás e similares.	AUM	—
11. Madeira.		Unidade	Porte
11.1	Comércio atacadista e varejista de madeira (porta, portal, alisar, treliça, pergolato, etc).	VMS	—
11.2	Fabricação de objetos a partir de aproveitamento de resíduos, aparas e sobras de madeira.	VCA	≤450
11.3	Fabricação de móveis que utilizam exclusivamente material processado (placa de madeira, compensado, laminado, chapa de fibra de madeira, OSB, MDF, MDP, chapas duras de fibra de eucalipto e outros similares).	VCA	≤ 900
12. Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados.		Unidad	Porte
12.1	Fabricação de artefatos de couro: Selaria e artigos de couro.	AUM	> 50 = 300
13. Resíduos.		UCP	PML
13.1	Compostagem.	AUM	≤ 100
13.2	Reciclagem.	AUM	≤ 100
13.3	Reciclagem de papel.	AUM	≤ 100
13.4	Reciclagem de metal.	AUM	≤600
13.5	Prensagem de material reciclável, enfardamento, trituração e outros.	–	—
13.6	Triagem e compostagem.	AUM	≤ 100
14. Serviços.		Unidad	Porte

14.1	Borracharia.	AUM	≤ 300
14.2	Manutenção e reparação de máquinas e aparelho de refrigeração e ventilação.	AUM	≤ 100
14.3	Oficina de bicicleta.	AUM	> 50
Observação:			
Legenda.			
AUM: área útil (m²).			
CAM: capacidade de armazenamento (m³).			
CAT: capacidade de armazenamento (tonelada).			
PML: porte máximo licenciado pelo Município.			
UCP: unidade de conferência do porte.			
VCA: volume consumido anual serrada/resíduos/aparas e sobras/aproveitamento (m³/ano).			
VMS: volume de madeira serrada (m³/dia).			
VPK: volume de produção (kg/mês).			
VPTD: volume de produção (t/dia).			
: igual.			
≤: menor ou igual.			
>: maior ou igual.			
1. Alimentos: Abate, beneficiamento, fabricação e pulação.		UCP	PML
1.1	Abate de Aves.	NDC	≤40.000
1.2	Beneficiamento de frutas.	–	—
1.3	Beneficiamento de mel.	–	—
1.4	Beneficiamento de palmito.	VPTM	≤ 10
1.5	Beneficiamento do leite/produtos de laticínio.	–	—
1.6	Beneficiamento e moagem de produtos alimentares.	–	—
1.7	Fabricação de caramelos, doces e similares.	–	—
1.8	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	–	—
1.9	Fabricação de massas alimentícias.	–	—
1.10	Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais.	–	—
1.11	Frigorífico.	AUM	≤40.000

1.12	Matadouro com frigorífico.	NDC	≤400
1.13	Matadouro de médios e grandes animais.	NDC	≤300
1.14	Matadouros de pequenos animais, exceto aves.	NDC	≤600
1.15	Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal.	–	—
1.16	Refino e/ou preparação de óleo e gordura vegetal.	VPTD	≤ 500
1.17	Torrefação e fabricação de produtos alimentares.	VPTM	≤2.500
2. Alimentos: Preparo.		UCP	PML
2.1	Cozinha industrial.	–	—
2.2	Cozinha industrial com restaurante.	–	—
2.3	Restaurantes, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.	NF	>5
3. Alojamentos.		UCP	PML
3.1	Albergues.	AUM	≤2.000
3.2	Alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares.	AUM	≤ 2.000
3.3	Apart-hotéis.	–	—
3.4	Campings.	–	—
3.5	Exploração de vagões-leito por terceiros.	–	—
3.6	Hotéis.	–	—
3.7	Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda.	AUH	≤ 1.200
3.8	Motéis.	–	—
3.9	Parque temático/diversão.	ATH	≤ 30
3.10	Pensões.	–	—
3.11	Pousada.	–	—
4. Armazéns e depósitos.		UCP	PML
4.1	Armazém para grãos e cereais.	–	—
4.2	Armazém para grãos e cereais com beneficiamento.	–	—
4.3	Depósito de agrotóxico.	–	—

4.4	Depósito de ferro velho e sucatas.	–	—
4.5	Depósito de ferro velho e sucatas com prensagem, enfardamento e/ou trituração.	–	—
4.6	Depósito de telhas, tijolos, areia, brita, seixo e similares.	AUM	>500
4.7	Depósito de telhas, tijolos, areia, brita, seixo e similares, com beneficiamento.	–	—
5. Atividades de saúde humana.		UCP	PML
5.1	Atividades de serviços de complementação diagnostica e terapêutica não especificadas.	–	—
5.2	Hospitais, clínicas e congêneres.	NL	≤ 300
5.3	Laboratório de análises clínicas, radiológicas, biológicas e físico-químicas.	AUM	≤ 100
5.4	Laboratórios clínicos.	AUM	≤ 1.000
5.5	Laboratórios de anatomia humana.	–	—
5.6	Laboratórios de anatomia patológica e citológica.	AUM	≤ 1.000
5.7	Serviços de bancos de células e tecidos humanos.	–	—
5.8	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	AUM	≤ 1.000
5.9	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	AUM	≤ 1.000
5.10	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.	–	—
5.11	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.	–	—
5.12	Serviços de hemoterapia.	–	—
5.13	Serviços de litotripcia.	AUM	≤ 1.000
5.14	Serviços de quimioterapia e radioterapia.	AUM	≤ 1.000
5.15	Serviços de ressonância magnética.	AUM	≤ 1.000
5.16	Unidade de atendimento hospitalar, de atendimento em pronto-socorro e urgências.	NL	≤300
6. Atividades de atendimento à saúde humana ou animal - relacionadas.		UCP	PML

.1	Cemitérios.	NJ	≤ 30.000
.2	Centros de Controle de Zoonose.	–	—
.3	Necrotérios.	–	—
7. Atividades de recreação e lazer.		UCP	PML
.1	Bares com som ambiente.	AUM	>50
.2	Estabelecimentos diversos especializados em servir bebidas.	–	—
.3	Casas de festas e eventos.	–	—
.4	Clubes sociais, esportivos e similares.	–	—
	Complexo turístico.	AUH	≤6
8. Bebidas: Fabricação, explotação e envase.		UCP	PML
8.1	Explotação e envase de água mineral.	–	—
8.2	Fabricação de águas envasadas (engarrafamento de água comum, purificada adicionada ou não sais minerais).	–	—
8.3	Fabricação de bebidas alcoólicas.	VPL	≤ 300.000
8.4	Fabricação de chás prontos para consumo.	–	—
8.5	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas.	–	—
9. Combustível.		UCP	PML
.1	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.	CAM	≤ 150
.2	Posto de combustível para abastecimento próprio.	CAM	≤ 150
.3	Tanque aéreo de combustível para abastecimento próprio.	CAM	≤ 150
10. Comércio atacadista.		UCP	PML
10.1	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.	–	—
10.2	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.	i	—
11. Comércio varejista.		UCP	PML

11.1	Açougues.	AUM	>50
11.2	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp) - gás/botijões de 13 Kg.	CAT	>0,5
11.3	Comércio varejista de lubrificantes, sem troca.	CAM	>50
11.4	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.	–	—
11.5	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	–	—
12. Comunicação visual: Fabricação.		UCP	PML
12.1	Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material, inclusive luminosos.	–	—
13. Confecção de artigos do vestuário e acessórios.		UCP	PML
13.1	Confecção e facção de roupas íntimas, roupas profissionais ou peças do vestuário.	AUM	>500
13.2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção.	–	—
13.3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias.	–	—
14. Construção de edifícios.		UCP	PML
14.1	Edificação multifamiliar vertical.	AUM	≤ 100.000
14.2	Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis.	—	—
	Galeria com lanchonete ou praça de alimentação.	AUM	—
14.3	Hiper e Supermercado.	—	—
14.4	Shopping Center.	AUM	≤ 40.000
15. Couro: Preparo, fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados.		UCP	PML
15.1	Fabricação de artefatos de couro para uso pessoal como porta-notas, porta-documentos, pulseiras para relógios e semelhantes.	–	—
15.2	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material.	–	—

15.3	Fabricação de correias de transmissão e artigos de couro para máquinas.	–	—
15.4	Fabricação de materiais para segurança pessoal.	–	—
15.5	Fabricação de selaria e artigos de couro.	–	—
15.6	Secagem e salga de peles.	–	—
16. Equipamentos eletrônicos - Serviços.		UCP	PML
16.1	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.	–	—
17. Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis.		UCP	PML
17.1	Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de materiais graxas animais.	VPTD	≤50
17.2	Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins.	VPL	≤ 5.000
17.3	Fabricação de produtos do refino de petróleo - Usina de asfalto.	VPTD	≤ 150
17.4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos.	VPK	≤ 10.000
17.5	Usina de asfalto.	–	—
18. Farmoquímicos e farmacêuticos: Fabricação de produtos		UCP	PML
18.1	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.	AUM	≤ 1.000
18.2	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano.		
18.3	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano.		
18.4	Fabricação de preparações farmacêuticas.		
18.5	Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais.		
18.6	Fabricação de produtos farmoquímicos.		
19. Impressão e reprodução de gravações.		UCP	PML
19.1	Atividades da indústria editorial e gráfica.	–	—
19.2	Impressão de jornais.	–	—
19.3	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas.	–	—
20. Indústria química.		UCP	PML

0.1	Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de matérias graxas animais.	VPM	≤50
21. Madeira e artefatos de origem vegetal: Comércio, indústria e fabricação.		UCP	PML
21.1	Aproveitamento de aparas de madeireiras.	VPA	—
21.2	Briqueteiras.	VPTA	—
21.3	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados - Estâncias.	VMS	—
21.4	Desdobro de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqueada.	VPA	≤ 13.000
21.5	Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados.	VPA	≤ 17.000
21.6	Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem.	VPA	≤ 17.000
21.7	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis.	VMS	—
21.8	Fabricação de caixões mortuários.	VPK	—
21.9	Fabricação de carrinhos de mão para transporte de carga e carrocerias para veículos.	—	—
21.10	Fabricação de móveis com predominância de madeira.	AUM	—
21.11	Fabricação de móveis com predominância de metal.	AUM	—
21.12	Fabricação de móveis que utilizam exclusivamente material processado (placa de madeira, compensado, laminado, chapa de fibra de madeira, OSB, MDF, MDP, chapas duras de fibra de eucalipto e outros similares).	AUM	>900
21.13	Fabricação de objetos a partir de aproveitamento de resíduos, aparas e sobras de madeira.	VCA	>450
21.14	Movelaria/Marcenaria/Carpintaria.	VCA	—
	Produção de compensado.	VPA	—
22. Máquinas e equipamentos: Manutenção, reparação e instalação.		UCP	PML
22.1	Manutenção de aparelhos de ar condicionado e centrais de ar de uso doméstico, comercial e industrial.	—	—

22.2	Manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos para utilização doméstica ou industrial.	–	—
22.3	Manutenção de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos de pneumáticas, de térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros.	–	—
22.4	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.	AUM	>100
22.5	Manutenção preventiva de motores de combustão interna.	–	—
22.6	Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio.	–	—
22.7	Oficina mecânica de máquinas e equipamentos agrícolas.	–	—
23. Metal		UCP	PML
23.1	Fabricação de artigos de ferro e aço.	–	—
23.2	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres.	–	—
23.3	Fabricação de artefatos de serralheria artística (esquadrias de metal).	–	—
23.4	Fabricação de esquadrias de metal.	–	—
23.5	Fabricação de estruturas metálicas.	–	—
23.6	Fabricação de ferramentas.	–	—
23.7	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais.	–	—
24. Metais preciosos: Fabricação.		UCP	PML
24.1	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria.	–	—
25. Metalurgia.		UCP	PML
25.1	Metalurgia de metais preciosos.	–	—
26. Minerais metálicos: Extração.		UCP	PML
26.1	Extração e beneficiamento de gema.		≤ 50
26.2	Lavra garimpeira (PLG) - Minerais garimpáveis.		≤500
26.3	Pesquisa mineral, sem lavra experimental.		≤ 10.000

27. Minerais não metálicos: Extração.		UCP	PML
27.1	Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura.	AR	—
27.2	Extração de areia e seixo em corpos hídricos.		≤300
27.3	Extração de areia e seixo, fora de corpos hídricos, com beneficiamento associado.		≤300
27.4	Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura.		≤300
28. Minerais não metálicos: Fabricação de produtos.		UCP	PML
28.1	Britagem de rochas, não associada à outra atividade.	–	—
28.2	Corte, lapidação e execução de outros trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.	—	—
28.3	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos.	—	—
28.4	Fabricação de artefatos e outros produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.	—	—
28.5	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.	AUM	≤ 1.000
28.6	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	AUM	>300
28.7	Produção de concreto e argamassa.	—	—
29. Obras diversas.		UCP	PML
29.1	Aeródromo - pista de pouso.	—	—
29.2	Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago.	Al	≤2
29.3	Cartódromo.		
29.4	Heliporto.	—	—
29.5	Hipódromo.	ATH	≤ 10
29.6	Obras de urbanização - ruas.	—	—
29.7	Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores.	AUH	≤90

em área urbana, mercados e outros.			
30.1	Beneficiamento de pescado, marisco e outros.	VPTD	≤60
30.2	Infraestrutura especializada em turismo de pesca esportiva.	ATH	≤50
30.3	Mercados públicos de pescados.	AUM	≤ 100.000
30.4	Piscicultura de pesque e pague/pesque e solte.	AUH	≤50
30.5	Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado.	–	—
31. Pneumáticos: Reforma de produtos de borracha e de material plástico.		UCP	PML
31.1	Borracharia.	AUM	>300
31.2	Recondicionamento/recuperação de pneumáticos usados.	AUM	≤ 18.000
32. Remediação de áreas contaminadas.		UCP	PML
32.1	Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos.	–	—
32.2	Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos.	–	—
33. Resíduos.		UCP	PML
33.1	Compostagem.	AUM	>100=10.000
33.2	Reciclagem.	AUM	>100=10.000
33.3	Reciclagem de papel.	AUM	>100 = 5.000
33.4	Reciclagem de metal.	AUM	>600 = 5.000
33.5	Triagem e compostagem.	AUM	>100=10.000
34. Resíduos - coleta e transporte.		UCP	PML
34.1	Coleta e armazenamento de resíduos sólidos perigosos classe I.	–	—
34.2	Coleta e armazenamento de resíduos sólidos não perigosos classe ll-A (sucatas, papel, papelão e outros).	–	—
34.3	Coleta e transporte de resíduos não perigosos (resíduos domiciliares, da construção civil, entulhos e similares).	–	—

34.4	Limpa fossa.	–	—
34.5	Limpeza em sanitários químicos.	–	—
35. Saneamento e atividades relacionadas.		UCP	PML
35.1	Aterro controlado, sem fracionamento.	PA	≤ 30.000
35.2	Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos - Aterro, reciclagem e compostagem.	PA	≤ 30.000
35.3	Aterro sanitário, sem fracionamento (População atendida).	PA	≤ 50.000
35.4	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.	VPM	>100 = 200
35.5	Captação, tratamento e distribuição de água potável.	PA	≤ 50.000
35.6	Captação/Tratamento/Distribuição de água potável, sem o uso de barragem de acumulação.	—	—
35.7	Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitário.	PA	> 10.000 = 50.000
35.8	Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos - Aterro, reciclagem e compostagem (População atendida pelo	PA	≤ 30.000
35.9	Estação de tratamento de efluentes industriais.	PA	≤ 50.000
35.10	Esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração, de fossas sépticas, de sumidouros e de poços de esgoto.	—	—
35.11	Interceptores e emissários de esgoto industrial.	CPM	>200 = 400
35.12	Interceptores e emissários de esgoto sanitário.	PA	≤ 50.000
35.13	Interceptores e emissários de esgoto sanitário, exceto condomínios fechados	PA	50.000
35.14	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações e retirada de lama.	—	—
36. Serviços e atividades paisagísticas.		UCP	PML
36.1	Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento.	AUH	≤ 100
36.2	Imunização e controle de pragas urbanas.	–	—
36.3	Limpeza em prédios e em domicílios.	–	—
37. Serviços pessoais.		UCP	PML
37.1	Lavanderias.	–	—

37.2	Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros.	–	—
38. Substâncias e produtos perigosos.		UCP	PML
38.1	Comércio de substâncias e produtos perigosos.	–	—
38.2	Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos.	–	—
38.3	Prestação de serviços fitos sanitários com utilização de controle de pragas.	CA	≤30
39. Têxteis: Fabricação de produtos.		UCP	PML
39.1	Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens.	—	—
39.2	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintética.	—	—
39.3	Beneficiamento de fibras.	—	—
39.4	Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem.	—	—
40. Telecomunicações		UCP	PML
40.1	Telefonia celular.	NSA	≤ 10
41. Veículos automotores: Serviços, reforma, recondicionamento, manutenção e armazenamento		UCP	PML
41.1	Garagem de ônibus/transportadora com lava- jato, oficina, pintura e outros anexos.	—	—
41.2	Garagem de locação de veículos com lava-jato e oficina.	—	—
41.3	Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo.	—	—
41.4	Oficina mecânica, lanternagem e pintura.	—	—
41.5	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.	—	—
41.6	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.	—	—
41.7	Reforma e manutenção de bancos e estofados para veículos automotores.	—	—
41.8	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.	—	—
42. Vidro		UCP	PML
42.1	Fabricação de artigos de vidro.	AUM	>300
42.2	Manutenção e Troca de para-brisas.	AUM	>300
42.3	Vidraçaria.	AUM	>300

Observação:	
Legenda.	
AUM: área útil (m^2).	
CAM: capacidade de armazenamento (m^3).	
CAT: capacidade de armazenamento (tonelada).	
PML: porte máximo licenciado pelo Município.	
UCP: unidade de conferência do porte.	
VCA: volume consumido anual serrada/resíduos/aparas e sobras/aproveitamento (m^3/ano).	
VMS: volume de madeira serrada (m^3/dia).	
VPK: volume de produção (kg/mês).	
VPTD: volume de produção (t/dia).	
=: igual.	
≤: menor ou igual.	

Legenda:
Al: área inundada (ha).
AR: área requerida no DNPM (ha).
ATH: área total (ha).
AUH: área útil (ha).
AUM: área útil (m^2).
CA: clientela atendida mensal.
CAM: capacidade de armazenamento (m^3).
CPM: comprimento em metros.
NDC: número de cabeças (unidade/dia).
NJ: número de jazigos.
NL: número de leitos (unidade).
NSA: número site/antena (unidade).
PA: população atendida em número de habitantes (unidade).
PML: Porte máximo licenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas.
Observações:
UCP: unidade de conferência do porte.
VCA: volume consumido anual serrada/resíduos/aparas e sobras/aproveitamento (m^3/ano).
VM: volume de material movimentado (m^3).
VPM: volume de produção (m^3/mês).
VMS: volume de madeira serrada ((m^3/dia).
VPA: volume produzido anual serrado, laminado, faqueado (m^3/ano).
VPK: volume de produção (kg/mês).
VPL: volume de produção (l/dia).
VPM: volume de produção (m^3/mês).
VPP: volume de produção (peça/dia).
VPTA: volume de produção (t/ano).
VPTD: volume de produção (t/dia).
VPTM: volume de produção (t/mês).
≤: menor ou igual.

ANEXO XVII

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS ANUAIS (RIAA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS ANUAL – RIAA

1. INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO E/OU DA ATIVIDADE.

1.1 Número do processo:

1.2 Número da licença ambiental:

1.3 Modalidade de licença ambiental: (LP, LI, LO, LOC, LIO, LAU, LAS).

1.4 Identificação do empreendedor.
a) Nome/Razão Social;
b) CPF/CNPJ;
c) Telefone;
d) E-mail;
e) Endereço para correspondência.

1.5 Identificação do responsável pelo empreendimento. (Quando a figura do responsável não for a mesma do item 1.4)
a) Nome;
b) CPF;
c) Telefone;
d) E-mail;
e) Endereço para correspondência.

1.6 Identificação do responsável técnico pelo RIAA.
a) Nome;
b) Formação;
c) Número do registro de cadastrado no conselho profissional;
d) CTCAM;
e) Telefone;
f) E-mail.

1.7 Localização do empreendimento.
a) Endereço;
b) Coordenadas geográficas.

1.8 Alterações na atividade.
Quando houver, informar as alterações em relação aos itens abaixo descritos:
a) Número de funcionário:
b) Número de usuários:
c) Área total da atividade:
d) Área útil da atividade:
e) Equipamentos adquiridos: (equipamentos que tenha melhorado a eficiência na produção, no tratamento de resíduos, de efluentes e outros).
f) Metodologia de trabalho:
g) Regime de funcionamento:
h) Abastecimento de água:
i) Efluente:

j) Resíduos:
k) Insumos:
l) Transporte, carga/descarga e condicionamento de mercadorias:
m)Área de influência da atividade:
n) Outras:

2. INFORMAÇÕES DAS CONDICIONANTES.

2.1 CONDICIONANTES CUMPRIDAS.
(Para cada condicionante estabelecida na licença ambiental e que já foi cumprida, o responsável deverá apresentar as informações conforme descritas abaixo, dando sequência na numeração).

2.1.1 Condicionante:
a) Prazo determinado pela Semma:
b) Forma de cumprimento:
c) Comprovação: (Ex: Anexo I contendo xerox do Auto de Conformidade de processo Simplificado ou foto..).

2.2 CONDICIONANTES A CUMPRIR.
(Para cada condicionante estabelecida na licença ambiental, a cumprir, o responsável deverá descrever as informações conforme descritas abaixo, dando sequência na numeração).

2.2.1 Condicionante:
a) Prazo determinado pela Semma:
b) Justificativa:
c) Status:
d) Estimativa para conclusão ou cumprimento:

3. ANEXOS.
(Descrever todos os anexos, conforme os exemplos abaixo).
- Anexo 01 – Xerox do auto de conformidade de processo simplificado;
- Anexo 02 – Fotos da câmara de sucção laminar instalada;
- Anexo 03 – Xerox da publicação do pedido de licença de operação;
- Anexo 04 – Xerox dos comprovantes de destinação de resíduos dos meses de março a julho.

A falsa descrição e/ou a omissão de informações no RIAA que não permita uma clareza ou que impossibilita a compreensão do cumprimento das condicionantes exigidas na licença ambiental poderá implicar no imediato cancelamento da referida licença.

ANEXO XVIII
MODELO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

EMPRESA DIGITAL
REGISTRO DIGITAL DE EMPRESA

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB

LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO Nº 201900000030

A Secretaria Municipal de Urbanismo, COM BASE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PROTOCOLO SOB O Nº 87900000000308, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

PROPRIETÁRIO:

CPF/CNPJ: **27.747.576/0003-35**

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CASA GOURMET ORGANIZACAO E EVENTOS EIRELI**

ENDEREÇO OBRA: **RUA 10 Nº 228 BAIRRO: UNIAO - CEP: 68515-000**

AUTOR DO PROJETO:

CAU/BR **963** **-PA** ART: **963**

NOME: **AUTOR DO PROJETO**

PROJETO: **TESTE**

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO:

CREA - UF **963** **-PA** ART: **963**

NOME: **AUTOR DO PROJETO**

FIRMA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL PELA OBRA:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **AUTOR DO PROJETO**

CNPJ: **514.521.750-12**

ÁREA TOTAL LICENCIADA:
200.00

TIPO DE USO DO ESTABELECIMENTO:
COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO

DATA DA VALIDADE: **04 de Setembro de 2020**

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO:

TESTE

OBSERVAÇÕES:

TESTE.

EMITIDO EM 05/09/2019 ÀS 17:39

Página 1 de 1

ANEXO XIX
MODELO DE HABITE-SE DIGITAL DE CONSTRUÇÃO

EMPRESA DIGITAL
REGISTRO DIGITAL DE EMPRESA

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB

HABITE-SE DIGITAL CONSTRUÇÃO

NÚMERO DO HABITE-SE: **201900000017**
CADASTRO IMOBILIÁRIO: **01020070204002**
CONCEDIDO Á (AO): **CASA GOURMET ORGANIZACAO E EVENTOS EIRELI**
PROTOCOLO Nº: **87900000000308**
DATA DA VALIDADE: **04 de Setembro de 2020**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO:
CASA GOURMET ORGANIZACAO E EVENTOS EIRELI

CNPJ / CPF:
27.747.576/0003-35

LOGRADOURO:
10

COMPLEMENTO
****

ZONEAMENTO:
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE COMERCIAL E INDUSTRIAL

NÚMERO DE PAVIMENTOS:
1

ÁREA TOTAL LICENCIADA:
200.00

TIPO DE USO DO ESTABELECIMENTO:
COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO

MATERIAL EMPREGADO:
ALVENARIA

INFORMAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

AUTOR DO PROJETO:
Autor do Projeto

CREA / CAU:
963

RESPONSÁVEL PELA OBRA :
Autor do Projeto

CNPJ/CPF:
514.521.750-12

PROFISIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA :
Autor do Projeto

CREA / CAU:
963

ESPECIFICAÇÃO
Teste

OBSERVAÇÕES:

LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET, CONSECTETUER ADIPISCING ELIT. AENEAN COMMODO LIGULA EGET DOLOR. AENEAN MASSA. CUM SOCIIS NATOQUE PENATIBUS ET MAGNIS DIS PARTURIENT MONTES, NASCETUR RIDICULUS MUS. DONEC QUAM FELIS, ULTRICIES NEC, PELLENTESQUE EU, PRETIUM QUIS, SEM. NULLA CONSEQUAT MASSA QUIS ENIM. DONEC PEDE JUSTO, FRINGILLA VEL, ALIQUET NEC, VULPUTATE EGET, ARCU. IN ENIM JUSTO, RHONCUS UT, IMPERDIET A, VENENATIS VITAE, JUSTO. NULLAM DICTUM FELIS EU PEDE MOLLIS PRETIUM. INTEGER TINCIDUNT. CRAS DAPIBUS. VIVAMUS ELEMENTUM SEMPER NISI. AENEAN VULPUTATE ELEIFEND TELLUS. AENEAN LEO LIGULA, PORTTITOR EU, CONSEQUAT VITAE, ELEIFEND AC, ENIM. ALIQUAM LOREM ANTE, DAPIBUS IN, VIVERRA QUIS, FEUGIAT A, TELLUS. PHASELLUS VIVERRA NULLA UT METUS VARIUS LAOREET. QUISQUE RUTRUM. AENEAN IMPERDIET. ETIAM ULTRICIES

EMITIDO EM 05/09/2019 ÀS 17:39

Página 1 de 1

ANEXO XX
MODELO DE HABITE-SE DIGITAL DE REFORMA

EMPRESA DIGITAL
REGISTRO DIGITAL DE EMPRESA

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB

HABITE-SE DIGITAL REFORMA

NÚMERO DO HABITE-SE: **201900000018**
CADASTRO IMOBILIÁRIO: **01020070204002**
CONCEDIDO Á (AO): **CASA GOURMET ORGANIZACAO E EVENTOS EIRELI**
PROTOCOLO Nº: **87900000000308**
DATA DA VALIDADE: **04 de Setembro de 2020**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO:
CASA GOURMET ORGANIZACAO E EVENTOS EIRELI

CNPJ / CPF:
27.747.576/0003-35

LOGRADOURO:
10

COMPLEMENTO
****

ZONEAMENTO:
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE COMERCIAL E INDUSTRIAL

NÚMERO DE PAVIMENTOS:
1

ÁREA TOTAL LICENCIADA:
400.00

TIPO DE USO DO ESTABELECIMENTO:
RESIDENCIAL

MATERIAL EMPREGADO:
ALVENARIA

INFORMAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

AUTOR DO PROJETO:
Autor do Projeto

CREA / CAU:
963

RESPONSÁVEL PELA OBRA :
Autor do Projeto

CNPJ/CPF:
514.521.750-12

PROFISIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA :
Autor do Projeto

CREA / CAU:
963

ESPECIFICAÇÃO
Teste

OBSERVAÇÕES:

LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET, CONSECTETUER ADIPISCING ELIT. AENEAN COMMODO LIGULA EGET DOLOR. AENEAN MASSA. CUM SOCIIS NATOQUE PENATIBUS ET MAGNIS DIS PARTURIENT MONTES, NASCETUR RIDICULUS MUS. DONEC QUAM FELIS, ULTRICIES NEC, PELLENTESQUE EU, PRETIUM QUIS, SEM. NULLA CONSEQUAT MASSA QUIS ENIM. DONEC PEDE JUSTO, FRINGILLA VEL, ALIQUET NEC, VULPUTATE EGET, ARCU. IN ENIM JUSTO, RHONCUS UT, IMPERDIET A, VENENATIS VITAE, JUSTO. NULLAM DICTUM FELIS EU PEDE MOLLIS PRETIUM. INTEGER TINCIDUNT. CRAS DAPIBUS. VIVAMUS ELEMENTUM SEMPER NISI. AENEAN VULPUTATE ELEIFEND TELLUS. AENEAN LEO LIGULA, PORTTITOR EU, CONSEQUAT VITAE, ELEIFEND AC, ENIM. ALIQUAM LOREM ANTE, DAPIBUS IN, VIVERRA QUIS, FEUGIAT A, TELLUS. PHASELLUS VIVERRA NULLA UT METUS VARIUS LAOREET. QUISQUE RUTRUM. AENEAN IMPERDIET. ETIAM ULTRICIES

EMITIDO EM 05/09/2019 ÀS 17:39

Página 1 de 1